PREGÃO ELETRÔNICO

Edital n° 2/2026

CONTRATANTE (UASG):
Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC (925256)

OBJETO:
Contratação de empresa para a prestação de serviço de cuidador de alunos com deficiência para atendimento de atividades curriculares e extracurriculares da FUMEC – Fundação Municipal.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:
R$ 923.220,00

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS:
Dia **21/07/2026;**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia **05/08/2026** às **9h (horário de Brasília);**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço por item;

GARANTIA DE PROPOSTA:
SIM;

MODO DE DISPUTA:
Aberto;

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Conforme item 2.5;



SUMÁRIO

1. DO OBJETO 3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 11
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 12
6. DA FASE DE JULGAMENTO 18
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO 19
8. DOS RECURSOS 23
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 24
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 28
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28
ANEXO II 32
ANEXO III 35
ANEXO IV 51
ANEXO I 53

PREGÃO ELETRÔNICO Nº *24/2026*
(Processo Administrativo n° FUMEC.2026.00001912-91)

Torna-se público que a **Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC,** por meio do Setor de Compras e Licitações, sediado na Rua Antônio Cesarino n° 985 - Centro - Campinas/SP, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a prestação de serviço de cuidador de alunos com deficiência para atendimento de atividades curriculares e extracurriculares da FUMEC – Fundação Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

1.2.1. A descrição detalhada dos itens que consta no arquivo PDF (Relação de Itens) a ser baixado junto com o Edital no compras.gov.br geralmente é obtida através de aproximações do CATMAT/CATSERV, não sendo editável, em alguns casos, pelo órgão promotor do certame. Portanto, sempre que tal descrição não corresponder à descrição do Termo de Referência, prevalecerá a descrição que consta no Termo de Referência**.**

1.3. A Dotação Orçamentária e a Origem dos Recursos são as abaixo descritas:

60404.12.366.1053.4326.339039 FR 01.220000

1.4. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras, no dia e hora mencionados anteriormente neste Edital.

1.5. Integram este Edital os Anexos I a IV.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o **terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da

licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte**.**

2.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

2.5.1. Para o item único, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

2.6.2. quando cabível, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.3. quando cabível, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da FUMEC ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos **5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital**, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público da **FUMEC**, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

2.6.10. Cooperativas;

2.6.11. Empresas que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 12.529/2011;

2.6.12. Empresas que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública municipal, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do art. 33, incisos IV e V, da Lei nº 12.527/2011;

2.6.13. Empresas que estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (art. 22 da Lei nº 12.846/2013);

2.6.14. Empresas que estejam proibidas de contratar com o Poder Público em decorrência de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.6.15. pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

2.6.16. Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

2.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou

jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.13.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado.

3.3.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 2.

3.3.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas nos subitens acima, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

3.3.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.7.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.7.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.8. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema; e

3.9. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 3.8 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.12.1. Habilitação jurídica

3.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.12.1.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

3.12.1.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020**;**

3.12.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores**;**

3.12.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.12.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

3.12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

3.12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.12.2.5. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.12.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (débitos inscritos) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.12.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a

apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.12.3. Qualificação Econômico-Financeira

3.12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

3.12.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, evidenciando a boa situação financeira da empresa, mediante a comprovação de:

3.12.3.2.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

3.12.3.2.1.1. ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

3.12.3.2.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

3.12.3.2.2.1. ILG = (Ativo Circulante + Realizável em longo prazo)/ (Passivo Circulante + exigível em longo prazo)

3.12.3.2.3. Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,46 (com duas casas decimais)

3.12.3.2.3.1. IE = (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo)/Ativo Total

3.12.3.2.4. Capital circulante líquido (CCL) ou capital de giro mínimo (CG) igual ou acima de 16,66% do valor anual estimado da contratação.

3.12.3.2.4.1. Ativo circulante - Passivo circulante;

3.12.3.2.5. O cálculo dos indicadores será realizado com base na documentação contábil:

3.12.3.2.5.1. quando a empresa tiver sido criada no exercício da licitação, ou no exercício anterior com licitação até 30 de abril, será aceito o balanço de abertura em substituição às demonstrações contábeis;

3.12.3.2.5.2. quando a empresa tiver menos de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis do último exercício, ressalvada a hipótese acima;

3.12.3.2.5.3. quando a empresa tiver mais de 2 (dois) anos, caso a empresa já possua a demonstração contábil do exercício imediatamente anterior (1º ano) concluída, esta será obrigatoriamente exigida, acompanhada do ano anterior a ela (2º ano);

3.12.3.2.5.3.1. Até o dia 30 de abril, caso o balanço do exercício imediatamente anterior ainda não esteja concluído, serão aceitos os balanços do 2º e 3º anos anteriores.

3.12.3.2.5.3.2. Após o dia 30 de abril, torna-se obrigatória, em qualquer hipótese, a apresentação dos balanços do 1º e 2º anos anteriores.

3.12.3.2.5.3.3. Em regra, a empresa deverá atender aos índices exigidos em ambos os exercícios apresentados.

3.12.3.2.5.3.4. Excepcionalmente, caso o índice referente ao exercício mais antigo atenda ao exigido, admitir-se-á a qualificação se a média dos dois exercícios atingir o patamar exigido.

3.12.3.2.5.3.4.1. Em nenhuma hipótese a empresa será aceita se o índice do exercício mais recente for reprovado, sendo expressamente vedado, neste caso, o uso da média.

3.12.3.2.5.4. Será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos.

3.12.3.2.5.5. Declaração, conforme modelo em anexo, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante atestando que um doze avos do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta, não excede o patrimônio líquido da licitante do último exercício social, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

3.12.3.2.6. Será exigido capital social integralizado mínimo sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses. Percentual: 10 %

3.12.3.2.7. Para fins de habilitação, o capital social integralizado a ser considerado será aquele constante do balanço patrimonial mais recente apresentado pela licitante ou balanço de abertura, se for o caso, sem prejuízo de eventual diligência.

3.12.4. Qualificação Técnica

3.12.4.1. A comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, se fará nos termos do item 16 do Anexo I – Termo de Referência.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **Valor unitário e total do item**, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas neste Edital.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a *90 (noventa)* dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

Item	Participação exclusiva para ME/EPP?	Red. Mínima (R$)
1	Não	**R$ 0,20**

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **ABERTO**, definido no início deste Edital.

5.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14.1. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

5.14.2. A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, se for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**.**

5.17.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.17.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior

ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.17.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.17.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, a controvérsia será dirimida por ação do sistema, de acordo com os ditames legais.

5.17.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18. Havendo eventual empate, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados na seguinte ordem:

5.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021;

5.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, **a serem comprovadas nos termos do Decreto nº 11.430/2023 e Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382**, de 17 de setembro de 2025;

5.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, que será avaliado nos termos da **Portaria CGU nº 226**, de 9 de setembro de 2025**.**

5.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

5.18.2.2. empresas brasileiras;

5.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.18.3. Permanecendo o empate após aplicação de todos os critérios de desempate de que tratam os subitens anteriores, proceder-se-á ao sorteio eletrônico e automático pelo sistema das propostas empatadas.

5.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, após definido o resultado do julgamento.

5.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado.

5.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.19.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a **Proposta de Preços**, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada(s), se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.19.4.1. A proposta deverá conter a qualificação completa da licitante (Razão Social, CNPJ, Endereço completo, inclusive CEP, telefone e e-mail de contato), bem como valor unitário e valor total do item e o valor global da proposta, correspondentes ao valor negociado, com, no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezadas as demais, rigorosamente, nos termos das especificações do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, em moeda corrente nacional, em algarismos, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária**.**

5.19.4.1.1. O licitante provisoriamente vencedor deverá encaminhar, em conjunto com proposta comercial escrita (item 5.19.4), toda documentação arrolada nos itens 28.2, 29.1 e 30 do Anexo I - Termo de Referência.

5.19.4.2. O Licitante deverá apresentar ainda, junto a proposta escrita, garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, conforme indicado no Termo de Referência, como requisito de pré-habilitação para a participação neste procedimento licitatório.

VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (R$)	VALOR DA GARANTIA DE PROPOSTA (R$)
R$ 923.220,00	**R$ 9.232,20**

5.19.4.2.1. A garantia de proposta poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades, à escolha do licitante:

a) Caução em dinheiro: em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente da FUMEC, apresentando-se o comprovante de depósito;

b) Títulos da dívida pública: Emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

c) Seguro-garantia: Apólice emitida por companhia seguradora nacional ou estrangeira autorizada a funcionar no Brasil pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo estar em conformidade com a legislação vigente e com as condições mínimas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência. A apólice e eventuais endossos deverão ter sua vigência iniciada na data de abertura da Sessão Pública de Licitação.

d) Fiança bancária: Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, da qual deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

e) Título de capitalização: custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, e deverá ser apresentado com as condições de resgate e liquidez que permitam sua execução pela FUMEC nas hipóteses previstas neste Edital.

5.19.4.2.2. No caso de garantia de proposta em forma de caução em dinheiro, o interessado deverá entrar em contato com a Tesouraria da FUMEC, através do e-mail tesouraria@educa.fumec.sp.gov.br, com a devida antecedência, para solicitar os dados bancários.

5.19.4.2.3. A garantia de proposta, no que couber, deverá ter validade igual ou superior ao prazo de validade da proposta, a contar da data de abertura da Sessão Pública de Licitação.

5.19.4.2.4. Caso ocorra o vencimento da garantia de proposta sem a assinatura do termo de contrato, quando da prorrogação da validade de proposta deverá a licitante realizar também a prorrogação da validade de sua garantia de proposta.

5.19.4.2.5. A garantia de proposta, em qualquer modalidade, deverá ser

incondicional e não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo licitante e/ou pelos emitentes das garantias, relativamente à participação do licitante nesta licitação.

5.19.4.2.6. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato com o licitante vencedor ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.19.4.2.7. A garantia de proposta do licitante vencedor será devolvida após a assinatura do contrato e a prestação da garantia contratual, se exigida na documentação que integra este Edital.

5.19.4.2.8. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a desistência da proposta apresentada, a recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, ou a não apresentação dos documentos para a contratação, sem prejuízo das demais penalidades legalmente estabelecidas e previstas neste Edital.

5.19.4.2.9. A garantia de proposta responderá pelas penalidades e indenizações devidas pelo licitante durante a licitação, até a assinatura do contrato, até o limite do seu valor. Caso o valor da garantia de proposta seja insuficiente para fazer frente às penalidades e/ou indenizações impostas, o licitante ficará obrigado a pagar pelos valores remanescentes.

5.19.4.3. Será admitido à licitante esclarecer e corrigir erros, incorreções ou omissões no preenchimento da Proposta de preços e anexos, quando couber, desde que possam ser ajustadas sem a necessidade de majoração do preço ofertado;

5.19.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

5.20. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.21. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nas vedações à participação previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

6.2. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as disposições deste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e, quando for o caso, de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

6.4.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.4.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 7.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. contiver vícios insanáveis;

6.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

6.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação estão especificados no item 3 deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

7.5.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, desde que seja possível sua autenticação.

7.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

7.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16.1. A licitante que deixar de apresentar a documentação solicitada pelo Pregoeiro ou deixar de atender suas solicitações, no prazo que este fixar, será **DESCLASSIFICADA** ou **INABILITADA**, conforme a fase do Certame;

7.16.2. Com vistas a viabilizar a comprovação de habilitação técnica, referente à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, a Administração poderá, sob o amparo do que estabelece o art. 64 da Lei Federal n° 14.133/2021, exigir que o fornecedor disponibilize informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, tais como **cópia do contrato** que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, **Nota Fiscal comprobatória** do fornecimento indicado, dentre outros documentos. A falta de comprovação pode sujeitar o responsável às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório.

7.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. Porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos para habilitação fiscal, social e trabalhista listados neste Edital, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.20. Nos termos do Art. 43, parágrafo 1º da Lei complementar 123/06, para habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado para sua regularização o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, mas será obrigatória a apresentação dos documentos de habilitação fiscal, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;

7.20.1. A licitante habilitada nestas condições deverá comprovar sua regularidade fiscal sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.20.2. A comprovação de que trata o subitem acima deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

7.20.3. Ocorrendo a habilitação com restrições na regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, a sessão pública será suspensa pelo Pregoeiro, observados os prazos previstos no subitem acima, para que a licitante vencedora possa comprovar a regularidade fiscal.

7.20.4. Por ocasião da retomada da sessão, o Pregoeiro decidirá motivadamente sobre a comprovação ou não da regularidade fiscal de que trata este item.

7.21. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos;

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. O andamento do processo poderá ser acompanhado pelos interessados no sítio eletrônico https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

9.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

9.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

9.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção de multa poderá ser aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 04 (quatro) dias;

(2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.

a. O atraso superior ao 4º (quarto) dia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 9.1.1 a 9.1.12, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

9.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 e 9.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 9.1.6.1,

caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

9.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

9.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

9.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções

por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **fumec.licitacoes@educa.fumec.sp.gov.br.**

10.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

10.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

10.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.6.1. Os prazos fixados pelo agente de contratação para envio de documentação complementar e outras diligências, quando não pré-determinados neste edital, serão adequados ao caso concreto e observarão o princípio da razoabilidade e a discricionariedade da Administração.

11.6.2. A falta de manifestação apropriada de Licitante no prazo formalmente estabelecido pelo agente poderá culminar em desclassificação.

11.6.2.1. Eventuais pedidos de prorrogação apenas serão considerados quando formalizados antes do respectivo vencimento.

11.6.3. Prazos estabelecidos e iniciados no decorrer de Sessão Pública que encerrem após sua suspensão programada deverão ser regularmente cumpridos.

11.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.8.1. É de responsabilidade da Licitante examinar todos os avisos, respostas a impugnações e esclarecimentos prestados pela Administração até o início da Sessão Pública através do quadro informativo deste Pregão Eletrônico no Portal de Compras do Governo Federal, **cujas informações vincularão o funcionamento do certame para todos os fins**.

11.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.fumec.sp.gov.br/licitacoes.

11.10. Os regulamentos municipais aludidos neste documento podem ser acessados na íntegra por intermédio de visita ao seguinte sítio eletrônico: https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676.

11.11. Com o envio de mensagem ao endereço eletrônico declarado pela Contratada na Proposta Escrita, a mesma será considerada, para fins de direito, devidamente intimada e/ou cientificada dos seus termos, momento em que passa a contar o prazo para atendimento, defesa, resposta ou recurso ao que lhe foi endereçado.

11.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.12.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (documento apenso, pag. 53);
11.12.1.1. ANEXO IA - AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO;
11.12.1.2. ANEXO IB - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS;
11.12.1.3. ANEXO IC - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS;

11.12.1.4. ANEXO ID - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE RECEITA BRUTA;

11.12.1.5. ANEXO IE – PERGUNTAS FREQUENTES;

11.12.2. ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS;

11.12.3. ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO;

11.12.4. ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;

Campinas, 16 de julho de 2026

FABIO ALVES CREMASCO:17001508802

Assinado de forma digital por FABIO ALVES CREMASCO:17001508802
Dados: 2026.07.16 08:56:04 -03'00'

Matr. 100.123
FUMEC/CEPROCAMP

DOCUMENTOS APENSADOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA (pag. 53)

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 24/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: FUMEC.2026.00001912-91
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de cuidador de alunos com deficiência para atendimento de atividades curriculares e extracurriculares da FUMEC – Fundação Municipal.

A _____, CNPJ _____ sediada na (ENDEREÇO COMPLETO, INCLUSIVE CEP, E-MAIL E TELEFONE/CELULAR DE CONTATO) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico em referência.

1. Proposta:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cuidador de alunos com deficiência	Hora	23.000		

VALOR TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (R$)	

2. Condições Gerais:

Especificações, Obrigações da contratada, etc., conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias;

3. Informar:
- Banco n.º:
- N.º Agência:
- Nome da Agência:
- N.º Conta Corrente e o DV:

- Nome do Preposto / Contato Comercial:
- Celular de Emergência (WhatsApp):

4. Entidade de classe da categoria:

- _____

5. Declarações:

DECLARO, para os fins deste certame e sob as penas da lei, o que segue:

a) **Atividade Econômica Preponderante (CNAE):** [PREENCHER COM O CÓDIGO E A DESCRIÇÃO DO CNAE PREPONDERANTE]

b) **Enquadramento Sindical (Patronal e Laboral):** [PREENCHER COM OS NOMES DOS SINDICATOS (PATRONAL E LABORAL) AOS QUAIS A EMPRESA ESTÁ VINCULADA]

c) **Instrumento Coletivo de Trabalho Adotado na Proposta e Justificativa:**

• **Instrumento:** [PREENCHER COM O NOME DA CONVENÇÃO COLETIVA (CCT), ACORDO COLETIVO (ACT) OU DISSÍDIO, E SUA RESPECTIVA VIGÊNCIA]

• **Justificativa:** [PREENCHER A JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO DO TRABALHO EM QUE SE BASEIA SUA PROPOSTA]

d) **Declaração de Responsabilidade por Erro (Sanções):** Declaramos ciência de que a ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, torna a contratada sujeita às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

e) **Declaração de Responsabilidade Exclusiva (Ônus Financeiro):** Declaramos que a responsabilidade pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado é exclusiva da empresa contratada;

f) **Declaração de Aderência à CCT (Repactuação):** Declaramos ciência de que, para fins de repactuação, haverá total aderência à convenção coletiva do trabalho a qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, inclusive salário e auxílio-alimentação, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

g) **Declaração de Ciência (Extinção Contratual):** Declaramos ciência de que constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei

14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial.

h) **Declaração de Enquadramento Tributário – CPRB** (assinale apenas uma das alternativas):
() DECLARAMOS que a empresa NÃO É optante pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).
() DECLARAMOS que a empresa É OPTANTE pela Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e anexamos a esta proposta a declaração preenchida conforme o ANEXO ID do Termo de Referência.

i) **Planilha de Custos**: DECLARAMOS que anexamos a esta proposta a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços preenchida em formato editável (.xlsx), refletindo rigorosamente o valor final ofertado e as condições da Convenção Coletiva de Trabalho indicada.

Local e Data: _____, ___ de _____ de 2026.

Nome e Assinatura do Representante Legal CPF:

ANEXO III
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
(Processo Administrativo n° FUMEC.2026.00001912-91)

CONTRATO Nº __/__, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA E A EMPRESA _____

A **FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 57.500.902/0001-04, com sede na Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, CEP 13.015-291, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representada por seu Presidente, portador da Matrícula Funcional n°, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) **CONTRATANTE,** e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo suprarreferido, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 24/2026, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviço de cuidador de alunos com deficiência para atendimento de atividades curriculares e extracurriculares da FUMEC – Fundação Municipal, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. A contratação será composta conforme planilha a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Cuidador de alunos com deficiência	Hora	23.000		
VALOR TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (R$)					

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Edital da Licitação;
1.3.2. O Termo de Referência;
1.3.3. A Proposta do Contratado; e
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados do(a) envio da ordem de execução de serviço, prorrogável nos limites estabelecidos na Lei 14.133, de 2021, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.2. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.3. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.6. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - Na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - Na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.7. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$ XX,XX (XXX);

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação da Contratada, nos termos e condições previstos no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021)

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante;

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.9. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.12. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.16. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos

empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.19. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.20. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.21. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.22. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.23. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.1.24. Disponibilizar ao CONTRATANTE, quando for o caso, os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

9.1.25. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, quando for o caso, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.26. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de forma regular, viabilizando a devida verificação pela CONTRATANTE.

9.1.28. Autorizar o CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.29. A Contratada deverá observar integralmente os limites legais de jornada diária e semanal, intervalos, descansos e demais normas trabalhistas aplicáveis, vedada a extrapolação irregular de jornada;

9.1.30. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.34. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.1.37. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da

contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;

9.1.37.2. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

9.1.38. Adimplir quaisquer outras obrigações decorrentes da documentação que integra o instrumento contratual, em especial as previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, e em conformidade com o item 9 do Termo de Referência, na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) Impedimento de licitar e contratar, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv) Multa:

(1) Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 04 (quatro) dias;

(2) Multa Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando prevista em Edital.

a. O atraso superior a 04 (quatro) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas no item 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A permanência de condição de irregularidade apontada pela Administração, após encerrado prazo para regularização estipulado pelo gestor do contrato, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação das penalidades cabíveis, observados os direitos ao contraditório e à ampla defesa, nos termos do art. 4º, §5º, do Decreto Municipal nº 23.019, de 2023.

13.6. Quando da extinção da contratação, é dado à Administração fiscalizar o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços da Contratada, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

13.7.1. a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das

obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo ofertado pela Administração, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido à CONTRATADA (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

13.10. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial;

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R$ () serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de 2026 sob os n.ºs

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes (a exemplo da Lei Complementar nº 123/2006, Resolução FUMEC 01/2024 e Decreto Municipal nº 16.187/2008), e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.**

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro de Campinas.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV
MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(SOMENTE PARA ARREMATANTE)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: FUMEC.2026.00001912-91
CONTRATANTE: Fundação Municipal para Educação Comunitária - FUMEC
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): XXX/2026
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de cuidador de alunos com deficiência para atendimento de atividades curriculares e extracurriculares da FUMEC – Fundação Municipal.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo contratante:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
Pela contratada:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura**:** _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____
Assinatura: _____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO[1]

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviço de cuidador de alunos com deficiência para atendimento de atividades curriculares e extracurriculares da FUMEC – Fundação Municipal.

1.2. Definição para o sistema Compras.gov.br

Classe/Grupo	Item	Nº Classe/Grupo	Nº Item	Descrição	Unidade	Quant.
1	1	929	17043	Cuidador de alunos com deficiência	Unidade	1

1.3. Composição dos tipos de itens

Classe/Grupo	Item	Nº Classe/Grupo	Nº Item	Descrição	Unidade	Quant. de horas para os 60 meses de contrato
1	1	1	1	Cuidador de alunos com deficiência	Hora	23000

1.4. Locais

1.4.1. Atualmente, o serviço é necessário nos locais que constam na tabela abaixo:

Locais	**Endereço**	**Coordenadas**
CD Centro de Convivência Toninha	Rua Monteiro de Camargo, 334 - Jardim Garcia - CEP 13061-200	-22.913573073263702, -47.11088850323696
FUMEC Descentralizada “Campo Grande”	Rua Edson Luiz Rigonatto, 1343, Jardim Santa Clara, Campinas-SP, CEP: 13058-316	-22.951895959418223, -47.188263832482335
FUMEC Descentralizada “Cambará”	Rua Izaura Apparecida Contarelli, s/n, Conjunto Habitacional Lech Walesa (DIC IV), Campinas-SP, CEP: 13054-514	-22.982105103534792, -47.117640982833784
CD Cescon	Rua Francisco Andreo Aledo, 141 - Vila Santa Isabel, Campinas - SP, 13084-200	-22.821019297415106, -47.08331663431883
Lar dos Velhinhos de Campinas	Av. Sete de Setembro, 1980 - Vila Industrial, CEP 13035-350	-22.903086852100223, -47.090348389188016

1.4.2. Os locais para prestação dos serviços, que sempre estarão dentro do Município de Campinas/SP devido às características de atendimento da Fundação, poderão ser modificados a qualquer tempo a critério da Fundação, sendo a CONTRATADA avisada com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas.

[1] Art. 6º, inciso XXIII, alínea a), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

2. PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de contratação será de 5 (cinco) anos, a contar da data do envio da ordem de execução de serviço.

2.2. A FUMEC terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem[2].

2.2.1. A extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

2.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal e que seja atestado que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o CONTRATADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes[3].

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO[4]

3.1. A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 diz em seu artigo 208 que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

3.2. A LEI FEDERAL Nº 9.394/1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, diz em seu artigo 4º que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino. Além disso, esta lei determina que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

3.3. A LEI FEDERAL Nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), diz em seu artigo 8º que é dever do Estado assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à educação, à profissionalização, ao trabalho, ao transporte, à acessibilidade, à informação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à convivência comunitária, entre outros.

3.4. A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, documento elaborado pelo Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial nº 555, de 5 de junho de 2007, prorrogada pela Portaria nº 948, de 09 de outubro de 2007, diz que cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da educação inclusiva, disponibilizar as funções de cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

3.5. A LEI MUNICIPAL Nº 15.029/2015, que institui o plano municipal de educação, pretende em sua estratégia 4.11 ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de cuidadores. Em sua estratégia 9.9, pretende-se implementar políticas públicas gratuitas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, integradas com a elevação de escolaridade para os(as) alunos(as) com deficiência. E, em sua estratégia

[2] Art. 106, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[3] Art. 107, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[4] Art. 6º, inciso XXIII, alínea b), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

11.11, fomentar a expansão da educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

3.6. Para que seja garantido o cumprimento dos dispositivos legais acima, faz-se necessária a contratação de serviço de cuidador de alunos com deficiência para atendimento nas unidades da FUMEC – Fundação Municipal para Educação Comunitária.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO[5]

4.1. A solução adotada para atender à necessidade informada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de cuidador de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com atuação nas unidades da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC). O objeto contratual compreende o fornecimento de mão de obra qualificada para prestar auxílio constante aos estudantes em suas atividades cotidianas no ambiente escolar, abrangendo as funções de apoio em higiene, alimentação, locomoção e demais cuidados necessários, em estrita conformidade com as exigências da legislação federal e municipal de inclusão.

4.2. A modelagem administrativa da solução ocorrerá por meio de contratação regular e direta, com a formalização de termo de contrato. Essa opção justifica-se pela natureza contínua da demanda por cuidadores, o que exige a garantia de disponibilização da estrutura de pessoal desde o início do período letivo. A remuneração será efetivada pela disponibilidade do profissional no turno exigido pela FUMEC, independentemente de eventuais ausências do aluno.

4.3. A empresa que for contratada assumirá a responsabilidade integral por gerenciar o corpo de profissionais, o que inclui as etapas de recrutamento, seleção, capacitação inicial e continuada, além da supervisão técnica do trabalho executado.

5. CICLO DE VIDA DO OBJETO[6]

5.1. O ciclo de vida do objeto tem início com a fase de planejamento, na qual a administração da Fundação Municipal para Educação Comunitária (FUMEC) identificou a necessidade pública e elaborou os estudos técnicos preliminares e o termo de referência. Esse momento inicial consolidou a escolha pelo modelo de contratação regular terceirizada com pagamento por hora trabalhada, definindo as exigências de qualificação e os níveis de serviço esperados para o atendimento aos alunos com deficiência.

5.2. A fase seguinte consiste na seleção do fornecedor, efetivada por meio de processo licitatório. Nessa etapa, as propostas do mercado são avaliadas técnica e economicamente para a escolha da empresa especializada que apresente o menor preço por hora, encerrando-se com a homologação do certame e a formalização do termo de contrato definitivo entre a fundação e a empresa vencedora.

5.3. A execução contratual constitui a fase operacional do ciclo de vida, na qual a empresa contratada realiza o recrutamento, o treinamento e a disponibilização dos cuidadores nas unidades escolares. Durante este período, ocorre a prestação direta dos serviços de apoio em locomoção, higiene e alimentação, acompanhada pela fiscalização diária da fundação. Os pagamentos são mensurados e realizados mensalmente de acordo com a disponibilidade de horas solicitadas pela FUMEC e atestadas pelas chefias das unidades.

[5] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[6] Art. 6º, inciso XXIII, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

5.4. O encerramento do ciclo de vida ocorre com a extinção do contrato, motivada pelo término de seu prazo de vigência ou pelo esgotamento do objeto pactuado. Esta fase final compreende a conferência derradeira dos pagamentos e encargos trabalhistas, a liberação de eventuais garantias retidas, a emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços e a respectiva emissão de atestado de capacidade técnica à contratada.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO[7]

6.1. Requisitos legais

6.1.1. DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943: Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

6.1.2. LEI FEDERAL Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996: Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

6.1.3. LEI FEDERAL Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015: Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

6.1.4. LEI MUNICIPAL Nº 15.029 DE 24 DE JUNHO DE 2015: Institui o plano municipal de educação, na conformidade do artigo 6º da Lei nº 12.501 de 13 de março de 2006, do município de Campinas, estado de São Paulo.

6.1.5. ORDEM DE SERVIÇO FUMEC 06/2024: Dispõe sobre o uso do serviço de cuidador de alunos com deficiência.

6.1.6. ORDEM DE SERVIÇO FUMEC 11/2024: Dispõe sobre a geração e o envio de informações entre a fiscalização e a gestão de contratos de serviços especificados nesta Ordem de Serviço.

6.1.7. LEI ESTADUAL N° 12.640, DE 11 DE JULHO DE 2007: Institui, no âmbito do Estado de São Paulo, pisos salariais para os trabalhadores que especifica, e dá providências correlatas.

6.2. Requisitos técnicos

6.2.1. **DO ATUAL CONTRATO**

6.2.1.1. Atualmente, para o objeto da licitação, temos os seguintes contratos vigentes:

6.2.1.1.1. Contrato - 40/2024, com vigência até 10/10/2026 com a empresa Acco Serviços LTDA, CNPJ: 40.181.755/0001-54.

6.2.2. **HISTÓRICO DE DADOS DO ATUAL CONTRATO (NOVEMBRO DE 2024 A ABRIL DE 2025)**

Dado	**Valor**
Total de horas trabalhadas por todos os funcionários A	5050,98
Quantidade de dias trabalhados por todos os funcionários B	**1923***
Quantidade de meses trabalhados considerando todos os funcionários C	124
Quant. média de horas trabalhadas por dia por funcionário A/B	2,63
Quant. média de horas trabalhadas por mês por funcionário A/C	40,73

[7] Art. 6º, inciso XXIII, alínea d), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Tipo de jornadas	Quant.	Percentual
Até 4 horas	1901	98,80%
Até 1 hora	285	14,82%
Superior a 1 até 2 horas	19	0,99%
Superior a 2 até 3 horas	1285	66,82%
Superior a 3 até 4 horas	312	16,22%
Superior a 4 até 6 horas	9	0,45%
Superior a 6 horas até 8 horas	4	0,20%
Superior a 8 horas até 10 horas	9	0,45%
Superior a 8 até 9 horas	6	0,30%
Superior a 9 até 10 horas	3	0,15%
Total	**1923***	**100%**

Intervalo de Duração	Quantidade de Jornadas	Situações em que ocorrem
0 a 1 hora	285	Atendimentos de reforço, adaptação ou períodos de falta/dispensa do aluno (ex: jornadas de 1h00 na Toninha e CIC Vida Nova).
1 a 2 horas	19	Intervalo menos frequente, ocorrendo em situações de atrasos ou dispensas parciais (ex: jornadas de 1h10 ou 1h40).
2 a 3 horas	**1.285**	**Padrão Majoritário. Abrange as jornadas regulamentares de 2h30 (ex: CD Toninha, FUMEC Campo Grande, CD Cescon e Lar dos Velhinhos). Ocorrem de segunda a sexta-feira**
3 a 4 horas	312	Jornadas mais extensas concentradas na regional Sudoeste (Cambará e CIC Vida Nova com 3h30 ou 4h00) e atividades extras.
Superior a 4 até 6 horas	9	Atendimentos de 4h30 a 5h00. Comum em eventos como a "Mostra" ou "Visitas Técnicas" nas unidades CD CIC Vida Nova, FUMEC Campo Grande e CD Cescon
Superior a 6 horas até 8 horas	4	Jornadas de 7h00 a 8h00. Registradas principalmente para coberturas ou atividades extras na FUMEC Cambará (ex: 11:00 às 18:00) e FUMEC Campo Grande (ex: 08:00 às 16:00)
Superior a 8 horas até 10 horas	9	Jornadas de 8h30 a 9h00. Ocorrem em eventos de longa duração, como o "Fevereiro Violeta" ou encerramentos na Regional Sudoeste e Noroeste (ex: 10:00 às 19:00 ou 08:00 às 16:30)

Dos atuais alunos atendidos (dados de abril de 2026)

Cuidador	Alunos para o cuidador	CID	Local
A	2	CID-10 G82.5 e Z99.3 CID-10 H54	FUMEC Descentralizada Cambará
B	2	CID-10 I69 e R26 CID-10 I69 e R26	Lar dos Velhinhos de Campinas
C	4 (dois em cada turno)	CID-10 F79 CID-10 F70-F79 CID-10 F79 CID-10 G91-3	FUMEC Descentralizada Campo Grande

D	1	CID-10 F70 e G80	CD Centro de Convivência Toninha
E	2	CID-10 Q90 CID-10 Q90	CD Cescon
F	2	CID-11 6A02 CID-10 G91.3	FUMEC Descentralizada Campo Grande

Atualmente, na rotina padrão de sala de aula, sem considerar eventos extracurriculares, visitas técnicas, etc, temos 6 (seis) cuidadores acompanhando 13 (treze) alunos com deficiência em 5 (cinco) locais diferentes.

6.2.3. **DO INÍCIO DO NOVO CONTRATO**

6.2.3.1. A previsão é que o contrato tenha início em 11/10/2026.

6.2.4. **DOS DIAS E JORNADA DE TRABALHO**

6.2.4.1. Devido às características de funcionamento da Fundação, os postos de trabalho poderão ser solicitados no período das 07:00 às 22:00, de segunda a sábado, respeitando as jornadas máximas diárias e semanais;

6.2.4.1.1. O horário de entrada e saída exatos constarão na Ordem de Execução de Serviço.

6.2.4.2. A CONTRATANTE poderá adotar o sistema de registro de jornada que julgar mais adequado.

6.2.4.2.1. O valor de implantação do sistema, se houver, será de responsabilidade da CONTRATADA.

6.2.4.3. Em regra, os alunos que precisam do profissional fazem aula de segunda a sexta-feira. A duração da aula tem 2:30 horas.

6.2.4.4. Eventualmente, a quantidade de horas solicitadas para um determinado dia poderá ser maior, a depender de atividades pedagógicas extracurriculares que possam acontecer de segunda a sábado.

6.2.4.4.1. Será de responsabilidade da CONTRATANTE o transporte de ida e volta do profissional, a partir da sala de aula em que o mesmo habitualmente exerce suas atividades.

6.2.4.4.2. Neste caso, a duração da viagem de ida e de volta, se houver, será contabilizada para fins de medição e pagamento.

6.2.4.5. Caso o aluno não compareça, o funcionário deverá ficar à disposição no local cumprindo o seu horário.

6.2.4.5.1. O valor a ser medido e pago levará em conta as horas em que o profissional ficou à disposição da CONTRATANTE, independentemente da presença do aluno.

6.2.4.5.2. Neste caso, deverão ser pagos aos funcionários os benefícios e verbas conforme legislação vigente.

6.2.5. **DO INTERVALO INTRAJORNADA**

6.2.5.1. Caso a jornada seja de até 04 (quatro) horas diárias, não haverá intervalo intrajornada;

6.2.5.2. **Nas jornadas acima de 04 (quatro) horas diárias, devido à necessidade de assistência ininterrupta ao aluno, os intervalos intrajornada serão totalmente suprimidos, devendo ser pagos de forma indenizada com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.**

6.2.5.3. **Consta na planilha de custos um valor de provisionamento para estas situações, considerando o histórico de ocorrências de jornadas superiores a 04 (quatro) horas diárias. Dessa forma, estará incluso no valor da hora este tipo de ocorrência, não cabendo quaisquer complementos de pagamento à CONTRATADA.**

6.2.6. **DO PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS**

6.2.6.1. **Consta na planilha de custos um valor de provisionamento para estas situações, considerando o histórico de ocorrências de horas extras. Dessa forma, estará incluso no valor da hora este tipo de ocorrência, não cabendo quaisquer complementos de pagamento à CONTRATADA.**

6.2.7. **DAS FÉRIAS DOS POSTOS**

6.2.7.1. Não haverá substituição durante o período de férias do funcionário, e os dias não serão computados para pagamento;

6.2.7.1.1. Devido a isso, na planilha de custos, o valor da rubrica “Substituição durante férias” está zerado;

6.2.7.1.2. O gozo de férias ocorrerá obrigatoriamente durante o recesso escolar (geralmente entre dezembro/janeiro ou em julho).

6.2.8. **DA INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE**

6.2.8.1. Não está prevista atividade insalubre ou perigosa em qualquer nível para o objeto da licitação.

6.2.8.2. Conforme Súmula nº 448 do TST,

(...)

I - Não basta a constatação da insalubridade por meio de laudo pericial para que o empregado tenha direito ao respectivo adicional, sendo necessária a classificação da atividade insalubre na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho.

(...)

Conforme acórdão do processo PROCESSO Nº TST-Ag-AIRR - 1154-59.2019.5.09.0245,

(...) Verifica-se que em relação às atividades de higienização pessoal e troca de fraldas, a jurisprudência do TST se apresenta no sentido de que tais atividades não ensejam a percepção do adicional de insalubridade, por ausência de previsão na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho. (...)

(...)

A jurisprudência desta Corte tem se firmado no sentido de que a atividade de cuidador de idosos, mesmo aquelas envolvendo contato com fezes e urinas decorrente da tarefa de higienização e troca de fraldas, não encerram suficiência para autorizar o pagamento do

adicional de insalubridade em seu grau máximo, por ausência de previsão na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho,

6.2.9. **DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES**

6.2.9.1. ATRIBUIÇÕES E CARACTERÍSTICAS GERAIS PARA TODOS OS POSTOS

6.2.9.1.1. Perfil geral: Capacitação para o desenvolvimento das atividades; Responsabilidade; Senso de organização; Iniciativa; Dinamismo; Autocontrole; Polidez; Fluência na comunicação; Discrição; Postura compatível às atividades que são desenvolvidas no âmbito do Contratante.

6.2.9.1.2. Cumprir outras orientações oriundas da CONTRATADA e da CONTRATANTE;

6.2.9.1.3. Manter o sigilo de informações que porventura venha a tomar conhecimento em decorrência de suas atribuições;

6.2.9.1.4. Guardar sigilo sobre a rotina de membros e servidores do Órgão;

6.2.9.1.5. Ao iniciar suas atividades verificar se há alguma orientação especial a ser atendida quanto a restrições;

6.2.9.1.6. Assumir o posto com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;

6.2.9.1.7. Assumir diariamente o posto de trabalho com aparência adequada, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação, asseado(a), barbeado e com unhas aparadas;

6.2.9.1.8. Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, relatando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas;

6.2.9.1.9. Tratar a todos com urbanidade e respeito;

6.2.9.1.10. Observar a disciplina e horário de trabalho;

6.2.9.1.11. Ser pontual e permanecer no posto de trabalho determinado, cumprindo o horário de trabalho que lhe tenha sido determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) ou quando autorizado pelo fiscal do Contrato;

6.2.9.1.12. Manter-se concentrado nas tarefas diárias;

6.2.9.1.13. Comunicar, PRIMEIRAMENTE, à CONTRATADA a impossibilidade de chegada ao ambiente de trabalho, a fim de que seja providenciada a troca;

6.2.9.1.14. Zelar pela preservação do patrimônio sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

6.2.9.1.15. Manter atualizada a documentação utilizada no posto;

6.2.9.1.16. Levar ao conhecimento do supervisor, imediatamente, qualquer informação considerada importante;

6.2.9.1.17. Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à segurança, com o devido registro;

6.2.9.1.18. Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente ao fiscal do contrato, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;

6.2.9.1.19. Não participar, no âmbito das instalações da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.

6.2.9.2. DO CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

6.2.9.2.1. **Será atribuído a cada cuidador no máximo 02 (dois) alunos.**

6.2.9.2.2. Desenvolver o atendimento ao aluno com deficiência nas unidades da FUMEC ou em atividades extracurriculares, cujas limitações lhes acarretem dificuldade de caráter permanente ou temporário.

6.2.9.2.2.1. Em caso de atividades extracurriculares, o cuidador poderá exercer sua atividade em outro Município, durante o período da atividade. O transporte de ida e volta será providenciado pela FUMEC.

6.2.9.2.3. Realizar atividades relacionadas à alimentação, higiene bucal e íntima, utilização de banheiro, locomoção, administração de medicamentos, desde que prescritos em receita médica vigente, por via oral, bem como aqueles que, excepcionalmente, necessitem de apoio para as atividades escolares.

6.2.9.2.4. Realizar a recepção do aluno no início do período e acompanhá-lo até a sala de aula.

6.2.9.2.5. Garantir seu acesso e o deslocamento em todo o ambiente escolar, ficar de prontidão para executar, quando solicitado, as funções de aquecer (quando necessário) e oferecer o lanche, realizar higiene bucal, acompanhar para o uso do sanitário, realizar a sua higiene íntima, troca de vestuário e/ou fraldas e auxiliar na administração de medicamentos via oral, salvo nas hipóteses em que tal atividade seja privativa de enfermeiro, de acordo com a regulamentação expedida pelos órgãos competentes.

6.2.9.2.6. Executar, com segurança, as manobras posturais de transferência e de locomoção do aluno;

6.2.9.2.7. Acompanhar o aluno, no horário do intervalo, até o local apropriado (cantina ou refeitório) e auxiliá-lo durante a alimentação e, após, em sua higiene.

6.2.9.2.8. Facilitar a socialização do aluno durante o intervalo e, ao final, auxiliá-lo no retorno à sala de aula.

6.2.9.2.9. Utilizar materiais de proteção de consumo diário descartável (luvas, entre outros) para os procedimentos e desprezá-los após o uso.

6.2.9.2.10. Utilizar os equipamentos e utensílios habitualmente usados pelo aluno para alimentação e higiene, bem como realizar sua higienização.

6.2.9.2.11. Auxiliar o aluno, parcial ou totalmente, nas atividades de manipulação de objetos, de escrita e/ou digitação (quando os recursos das ajudas técnicas não estiverem adaptados ou não forem suficientes para a independência do aluno), e na orientação espacial em todas as atividades;

6.2.9.2.12. Cuidar da aparência e higiene do aluno;

6.2.9.2.13. Estimular a integração do aluno com os colegas e as atividades extracurriculares;

6.2.9.2.14. Desestimular a agressividade (quando houver);

6.2.9.2.15. Observar e relatar alterações físicas (manchas, inchaço, ferimentos);

6.2.9.2.16. Informar ao responsável da unidade escolar as ocorrências excepcionais relacionadas ao aluno;

6.2.9.2.17. Acompanhar o aluno, ao término da aula, até o local onde será entregue à pessoa por ele responsável, não estando liberado de suas obrigações enquanto não transferir a responsabilidade pelos cuidados do aluno a essa pessoa;

6.2.9.2.18. Comunicar à equipe gestora da escola, antecipadamente, ausências e possíveis faltas;

6.2.9.2.19. Atuar fora da sala de aula e no interior da sala de aula, como facilitador na execução das atividades escolares;

6.2.9.2.20. Respeitar a privacidade de quem está sendo cuidado, demonstrar sensibilidade e paciência, saber ouvir, manter a calma em situações críticas, atuar com discrição em situações especiais.

6.2.10. **DO PREPOSTO**

6.2.10.1. A CONTRATADA indicará seu preposto, que será seu representante para tratar de assuntos de ordem contratual;

6.2.10.2. O preposto será um funcionário da CONTRATADA, não sendo permitido que ele acumule sua função com quaisquer cargos referentes ao objeto do contrato;

6.2.10.3. O preposto deverá comparecer presencialmente e a pedido eventual em virtude de assunto urgente na localidade da ocorrência ou na Sede do CONTRATANTE, conforme o caso, no prazo máximo de 1 (um) dia útil;

6.2.10.4. O prazo mencionado anteriormente somente poderá ser ampliado em casos excepcionais, mediante justificativa prévia apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE;

6.2.10.5. Fica estabelecido como endereço da Sede do CONTRATANTE a Rua Antônio Cesarino, 985, Centro, Campinas-SP, CEP: 13015-291;

6.2.10.6. O preposto não atuará de forma exclusiva para o CONTRATANTE, de forma que o seu custo deve ser contabilizado nas despesas indiretas;

6.2.10.7. O preposto deverá estar disponível por telefone ou outro meio de comunicação durante o horário de trabalho pactuado.

6.2.11. **DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS FUNCIONÁRIOS**

Posto	Qualificação mínima
Cuidador de pessoa com deficiência	ensino fundamental completo; ter idade mínima de 18 (dezoito) anos; ter sido considerado apto em exame de saúde física, mental e psicológica; Comprovação de cursos de no mínimo 80 horas em temas correlacionados às atividades do posto, como por exemplo: Serviço Básico de Saúde, Psicologia, Serviço Social, Enfermagem, Fonoaudiologia, Fisioterapia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional ou Terapia Ocupacional, Cuidador de Pessoas, Cuidador de Idosos, Cuidador de Crianças e pessoas com deficiência

6.2.12. **DAS BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS**

6.2.12.1. Obrigações e Responsabilidades Específicas – Boas Práticas Ambientais

6.2.12.1.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica e de água, bem como redução de produção de resíduos sólidos, observando as normas ambientais vigentes.

6.2.12.1.2. Receber do Contratante informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactam o meio ambiente.

6.2.13. **UNIFORMES E EPIs**

6.2.13.1. UNIFORMES

6.2.13.1.1. As empresas deverão fornecer uniformes completos para seus profissionais;

6.2.13.1.2. Os funcionários deverão fazer uso de uniformes e crachás de identificação rígidos e resistentes, com nome, fotografia recente e identificação da CONTRATADA;

6.2.13.1.3. Os uniformes deverão ser fornecidos a todos os funcionários, evento que deverá ser registrado por meio da emissão de recibo nominal, impreterivelmente assinado e datado por cada profissional, cuja cópia deverá ser enviada à Coordenação de Contratos;

6.2.13.1.4. Deverão ser fornecidos conjuntos completos de uniformes no início da execução dos serviços, conforme a categoria profissional, os quais deverão ser substituídos ao término de sua vida útil ou quando solicitado pela Coordenação de Contratos do contrato, devido ao desgaste prematuro;

6.2.13.1.5. A CONTRATADA deverá providenciar uniformes adequados à estação do ano e às características do clima no local de prestação dos serviços, de forma a garantir o conforto térmico de seus funcionários;

6.2.13.1.6. Deverão ser fornecidos uniformes apropriados para as funcionárias gestantes, devendo ser realizada a substituição da vestimenta sempre que houver a necessidade de ajustes;

6.2.13.1.7. O conjunto de uniforme a ser fornecido pela CONTRATADA deverá ser composto, no mínimo, das peças e especificações descritas a seguir, conforme a categoria profissional.

6.2.13.1.8. CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Item	Quant. por funcionário	Vida útil (meses)
Jaleco branco	3	12
Crachá de identificação	1	12

6.2.13.2. EPIs

6.2.13.2.1. As empresas deverão fornecer os EPIs necessários para a prestação dos serviços.

6.2.13.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos de proteção adequados aos seus funcionários, de acordo com as tarefas que cada um irá desenvolver. Tais equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e possuir documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), quando aplicável, de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao seu redor.

6.2.13.2.3. Os equipamentos de proteção deverão ser substituídos quando do fim de sua vida útil ou conforme necessidade, caso apresentem desgaste prematuro.

6.2.13.2.4. São elencados, de forma não exaustiva, os equipamentos de proteção individuais recomendados para a realização das tarefas cada cargo:

6.2.13.2.5. CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Item	Quant. por funcionário	Periodicidade de fornecimento
Máscara descartável, dupla, com elástico	1 caixa com 50 unidades	Mensal
Luvas de procedimento descartável	1 caixa com 100 unidades	Mensal
Lenço Umedecido sem álcool, perfume ou conservantes não aprovados	4 pacotes de 100 unidades	Mensal

6.2.13.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus funcionários outros EPIs que venham a ser necessários, de acordo com as características de cada local e serviço;

6.2.13.2.7. No caso de emergência sanitária, os funcionários deverão respeitar os protocolos de segurança que visem conter a disseminação de doenças. Para isso, deverá ser respeitada a legislação vigente em cada local de execução dos serviços e as recomendações dos órgãos pertinentes. Tais medidas incluem a utilização de máscara de proteção (que deverá ser substituída na periodicidade recomendada pelo fabricante), respeito ao espaçamento mínimo recomendado de distanciamento social, lavagem frequente das mãos com sabão e sua higienização com álcool gel.

6.2.14. **DA SUBSTITUIÇÃO DE FUNCIONÁRIOS**

6.2.14.1. A CONTRATADA deverá atender em um prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

6.2.14.1.1. A solicitação de substituição será solicitada de ofício caso ocorram três avaliações consecutivas do posto com pontuação abaixo de 70 (setenta) pontos;

6.2.14.1.2. A solicitação de substituição poderá ocorrer independentemente da nota de avaliação em casos excepcionais.

6.2.14.2. Em uma eventual ausência, por motivo imprevisível, a CONTRATADA deve efetuar a reposição do profissional em até 2 (duas) horas.

6.2.14.2.1. Para a cobertura de postos vagos, não está autorizada a folga trabalhada de outro funcionário que trabalha em outra unidade da FUMEC;

6.2.14.3. Caso haja necessidade de um prazo maior para a reposição, a CONTRATADA deve realizar a justificativa por escrito, que pode se dar através de e-mail endereçado à Coordenação de Contratos;

6.2.14.4. Caso não seja providenciada a cobertura do posto, será considerado serviço não prestado e a diária não será computada para fins de pagamento, podendo incorrer, diante de prévia avaliação em sanções previstas no contrato;

6.2.14.5. No caso de substituição e/ou inclusão, a CONTRATADA deverá encaminhar a respectiva documentação do funcionário;

6.2.14.6. Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a CONTRATADA se obriga a saldar na época devida;

6.2.14.7. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente à Coordenação de Contratos, que administra o contrato, toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja prestando serviços; no caso de substituição e/ou inclusão encaminhar a respectiva documentação do funcionário.

6.3. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.3.1. Os empregados da licitante vencedora não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira, todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais a licitante vencedora se obriga a saldar na época devida.

6.4. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS APÓS A HOMOLOGAÇÃO

6.4.1. A CONTRATADA deverá executar as seguintes ações após a homologação:

Ação	**Prazo**
Mobilizar, admitir e alocar o profissional na unidade respectiva	**Em até 10 (dez) dias úteis após o envio da Ordem de Execução de Serviço por e-mail.**

Entrega de relação de colaboradores inicial, que deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com, no mínimo, 02 (dois) dias úteis de antecedência à apresentação do novo colaborador. Referida relação deverá ser acompanhada dos documentos relevantes e trabalhistas de cada integrante, tais como: - Cópias do RG, do CPF e da CTPS; - Dados bancários - Fichas de registro; - Contratos de trabalho; - Atestados de Saúde Ocupacional; - Declarações de beneficiários de vale-transporte; - **Comprovante de capacitação conforme exigido no item de qualificação mínima dos funcionários** - Recibos de entregas de uniformes e de EPIs; - Apólice do Seguro de Vida.	No mínimo 2 (dois) dias úteis antes do início dos serviços
Entrega de documentos relacionados aos programas, planos e sistemas de gestão de segurança e medicina do trabalho vinculados ao local da atividade no tocante ao gerenciamento de riscos ocupacionais.	Em até 30 (trinta) dias corridos, da data do início dos serviços
Efetivação da garantia	Conforme previsto no Termo de Referência

6.5. **Requisitos para assinatura do contrato**

6.5.1. A licitante deverá encaminhar à Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC, através de e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, os seguintes documentos para que o contrato possa ser assinado:

6.5.1.1. Designação por escrito de preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato, fornecendo todos os contatos necessários para a devida comunicação (números de telefone, celular, e-mail, entre outros).

6.5.1.2. Comprovante de efetivação da garantia contratual, caso esteja prevista.

6.5.1.3. Declaração de Atualização Cadastral no CadTCESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo do responsável legal da CONTRATADA.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO[8]

7.1. Definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, avaliação e atestação dos serviços:

7.1.1. A ordem de execução de serviço será feita da seguinte forma: por e-mail, para o endereço de e-mail que constar na proposta comercial.

7.1.2. A avaliação e atestação do serviço/fornecimento será feito conforme consta no item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

[8] Art. 6º, inciso XXIII, alínea e), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO[9]

8.1. Definição de quais atores do órgão participarão das atividades de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles:

8.1.1. O(A) gestor(a) do contrato é o(a) Coordenador(a) de Contratos e Convênios da FUMEC.

8.1.1.1. Atribuições do gestor do contrato[10]:

8.1.1.1.1. acompanhar e garantir a execução dos contratos que estiverem sob sua gestão, inclusive suas prorrogações e aditamentos, objetivando a verificação e controle de valores e quantitativos, cumprimento de metas e dos prazos legais e convencionais, e quaisquer outros elementos necessários à boa execução dos termos firmados;

8.1.1.1.2. prestar informações e apresentar relatórios sobre os contratos que estiverem sob sua gestão, quando solicitados;

8.1.1.1.3. atender a todas as requisições do Setor Jurídico e Controle Interno da FUMEC, no prazo estipulado, visando ao cumprimento das solicitações e determinações dos órgãos de controle interno e externo, tais como Ministério Público, Tribunais de Contas, Poder Judiciário e cidadãos em geral;

8.1.1.1.4. garantir que a autoridade competente seja comunicada, com a necessária antecedência e de forma planejada, acerca da prorrogação da vigência dos prazos e disponibilidades orçamentárias dos ajustes que estiverem sob sua gestão, bem como da necessidade de abertura de novo procedimento licitatório;

8.1.1.1.5. instruir e motivar os pedidos de solicitação de acréscimos ou supressões ao objeto, bem como de quaisquer outras alterações que se façam necessárias;

8.1.1.1.6. verificar, nos contratos que envolvam mão de obra, a data-base da categoria profissional que representa a maior parcela do custo na execução do objeto, bem como verificar se estão sendo cumpridas as condições estabelecidas no acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou instrumentos equivalentes;

8.1.1.1.7. responsabilizar-se pela comunicação entre a administração e a CONTRATADA, de maneira transparente e clara, registrando, no processo administrativo, os contatos e informações trocadas durante o vínculo mantido;

8.1.1.1.8. acompanhar se eventuais penalidades impostas foram cumpridas;

8.1.1.1.9. efetuar o controle do valor e do prazo da garantia contratual, inclusive sua atualização nas mesmas condições do valor contratual, que assegure o pagamento de prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; de prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; de multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e de obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber;

[9] Art. 6º, inciso XXIII, alínea f), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[10] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

8.1.1.1.10. acompanhar os processos de pagamento, atestar as despesas e encaminhar para os setores financeiros competentes, verificando a documentação apresentada pela CONTRATADA para comprovação das despesas;

8.1.1.1.11. garantir que o fiscal execute todas as suas atribuições;

8.1.1.1.12. outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

8.1.2. Atribuições do(s) fiscal(is) do contrato[11]:

8.1.2.1. aferir a compatibilidade da execução com o ajustado no contrato, bem como nos respectivos termos de referência ou projetos básicos/executivos;

8.1.2.2. verificar se o objeto do contrato está sendo executado corretamente e dentro do padrão de qualidade exigido no ajuste, com vistas ao cumprimento do princípio constitucional da eficiência;

8.1.2.3. exigir a apresentação, pelo contratado ou partícipe do ajuste, dos comprovantes de recolhimentos de todos os encargos inerentes à execução da atividade, tais como guias comprobatórias do pagamento de contribuições previdenciárias, de tributos, de encargos salariais, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;

8.1.2.4. verificar se o contratado mantém compatíveis, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do ajuste com as obrigações assumidas pela signatária;

8.1.2.5. verificar se a signatária está atendendo às normas trabalhistas e se os empregados estão usando os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, emitindo, se necessário, notificação para regularização dos problemas;

8.1.2.6. verificar se os responsáveis técnicos da signatária estão efetivamente atuando na execução do contrato;

8.1.2.7. conferir se a signatária está utilizando os materiais e insumos ajustados;

8.1.2.8. verificar se os empregados que estão efetivamente trabalhando na execução do objeto do contrato conferem com a relação de empregados entregue pela CONTRATADA e com os procedimentos de pagamento em que constem os devidos recolhimentos trabalhistas e previdenciários;

8.1.2.9. comunicar ao gestor, por escrito e imediatamente, a ocorrência de atrasos e irregularidades na execução do ajuste;

8.1.2.10. atestar o recebimento do objeto, utilizando-se de especialista ou comissão de servidores, quando necessário;

8.1.2.11. e outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

8.2. Definição de protocolo de comunicação entre CONTRATANTE e CONTRATADA ao longo do contrato

[11] DECRETO Nº 20.083, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

8.2.1. A comunicação será feita através da Coordenação de Contratos e Convênios da FUMEC entre o preposto da CONTRATADA e o gestor do contrato da CONTRATANTE.

8.3. Definição da forma de pagamento do serviço, devidamente justificada

8.3.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8.4. Definição do método de avaliação da conformidade dos produtos e dos serviços entregues com relação às especificações técnicas e com a proposta da CONTRATADA, com vistas ao recebimento provisório e definitivo.

8.4.1. Conforme item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

8.5. Procedimento de verificação do cumprimento da obrigação da CONTRATADA de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

8.5.1. Fiscal(is) do contrato:

8.5.1.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.5.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. Sanções, glosas e rescisão contratual, devidamente justificadas, bem como os respectivos procedimentos para aplicação, conforme o item CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE LIQUIDAÇÃO

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL[12]

9.1. Será necessária. Percentual do valor inicial do valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses: 5%

9.2. No caso de seguro-garantia, deverá estar prevista na apólice as seguintes coberturas adicionais:

9.2.1. obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas;

9.3. CONDIÇÕES GERAIS

9.3.1. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subsequentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais previstos;

9.3.2. Os prazos estabelecidos nas garantias contratuais deverão ter validade durante o contrato e por mais 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação e aumento de valor, e entregue na mesma unidade responsável pelo contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo aditivo;

[12] Art. 96, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

9.3.3. Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a CONTRATADA, notificada através de e-mail, obriga-se a repor ou completar o seu valor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da referida notificação.

9.4. MODALIDADES DE GARANTIA

9.4.1. Caução em dinheiro;

9.4.2. Títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.4.3. Seguro-garantia, com as seguintes coberturas adicionais: obrigações trabalhistas e previdenciárias inadimplidas.

9.4.4. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

9.4.4.1. A fiança bancária somente será aceita com renúncia expressa ao benefício previsto no art. 827 do Código Civil, conforme art. 828, I, do mesmo diploma.

9.4.5. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.5. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA GARANTIA

9.5.1. A garantia na modalidade seguro-garantia deverá ser prestada no prazo de 1 (um) mês, sendo que as demais modalidades, deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias úteis, todos contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

9.5.2. O recebimento da garantia será feito mediante envio para o e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br do comprovante da modalidade escolhida:

9.5.2.1. No caso de caução em dinheiro, recibo de depósito na seguinte conta-corrente: Banco do Brasil, Ag. 4203-X , C/C 24.502-X;

9.5.2.2. títulos da dívida pública fornecidos por instituição financeira na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.5.2.3. carta-fiança ou contrato de fiança;

9.5.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;

9.5.2.5. apólice de seguro-garantia.

9.5.3. Em caso de descumprimento do prazo previsto para a apresentação da garantia contratual, poderá ser instaurado processo de aplicação de penalidades, observadas as disposições constantes do edital ou do instrumento contratual, bem como o contraditório e a ampla defesa;

9.5.4. A não apresentação injustificada dentro do prazo estabelecido da garantia de execução contratual caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e, eventualmente, à perda da garantia de proposta em favor da FUMEC.

9.6. CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA GARANTIA

9.6.1. Após a finalização do contrato, ocorrerá a emissão de declaração para fins de liberação de garantia feita pelo Diretor de Suprimentos e Contratos de que houve a fiel execução do contrato ou de que sua extinção ocorreu por culpa exclusiva da FUMEC;

9.6.2. O Presidente da FUMEC irá autorizar ou não a liberação da garantia;

9.6.3. A CONTRATADA será notificada sobre a liberação da garantia e receberá devolução do dinheiro atualização monetária, se for o caso;

9.6.4. A devolução ocorrerá no prazo de até 10 dias úteis, contado do evento que a autorizar.

9.7. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DA GARANTIA

9.7.1. Os fiadores das garantias, quando cabível, serão comunicados sobre a instauração do processo para apuração de descumprimento contratual e sobre o descumprimento contratual que motivar a execução da garantia;

9.7.2. Após o uso dos recursos da garantia, será verificada a existência de eventual saldo a receber para que sejam tomadas as providências cabíveis.

10. DA GARANTIA DE PROPOSTA[13]

10.1. Será exigida no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação no valor de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

10.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

10.3. Implicará a execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

10.4. Aplica-se, no que couber, as disposições previstas nas condições de garantia de execução contratual

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a FUMEC, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à execução do objeto deste Termo de Referência, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência;

11.2. Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPIs básicos de segurança, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

[13] Art. 58, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

11.3. Responder por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venha a sofrer seus empregados, ou terceiros, em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de preposto ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência;

11.4. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do objeto deste Termo de Referência, por danos resultantes de caso fortuito ou força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos bens da FUMEC, de seus funcionários, seus alunos ou de terceiros;

11.5. Comunicar imediatamente à FUMEC qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução do objeto deste Termo de Referência;

11.6. Substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela FUMEC;

11.7. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;

11.8. Disponibilizar número de celular de contato para casos emergenciais;

11.9. Comunicar à FUMEC, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar documentos comprobatórios;

11.10. Fazer respeitar toda a legislação vigente concernente ao objeto da licitação;

11.11. Cumprir todas as obrigações previstas no edital e anexos, em especial o Termo de Referência e o Contrato;

11.12. Manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação previstas no edital;

11.13. Entregar os materiais no prazo, condições e local indicado, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

11.14. Fornecer produtos dentro da validade mínima, conforme especificado em cada item;

11.15. Proceder à entrega dos produtos, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência;

11.16. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus produtos no transporte e substituí-los;

11.17. Tratar com cordialidade e urbanidade os servidores e público-alvo da FUMEC;

11.18. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido com defeito de fabricação ou fora da validade mínima da data de entrega, sem custo adicional para a FUMEC;

11.19. Substituir imediatamente todo e qualquer material fornecido que não atenda às especificações deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, sem custo adicional para a FUMEC;

11.20. A FUMEC, através do setor responsável, fará a verificação da conformidade dos materiais com as especificações constantes deste Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora;

11.21. O material que for entregue em desacordo com o especificado no Termo de Referência ou na Proposta da empresa vencedora, será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso;

11.22. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.23. **Obrigações ambientais**

11.23.1. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que forem utilizados na prestação de serviços ou fornecimento e que não possuam mais vida útil.

11.23.2. Orientar seus empregados para colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE, além de adotar práticas de sustentabilidade e racionalização no uso de materiais e serviços; e conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

12. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS EM CONSÓRCIO[14]

12.1. Será permitida

13. DA INDICAÇÃO DE MARCA OU MODELO[15]

13.1. Não se aplica

14. DA SOLICITAÇÃO DE CARTA DE SOLIDARIEDADE EMITIDA PELO FABRICANTE, QUE ASSEGURE A EXECUÇÃO DO CONTRATO, NO CASO DE LICITANTE REVENDEDOR OU DISTRIBUIDOR[16]

14.1. Não se aplica

15. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA

15.1. Não será necessária

16. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA[17]

16.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

16.1.1. Não será necessária.

16.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

16.2.1. **Certidões ou atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.**

16.2.1.1. O cumprimento deste item deverá ser comprovado pela apresentação de quaisquer dos tipos de documentos listados abaixo:

[14] Art. 15, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[15] Art. 41. inciso I, alínea c), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[16] Art. 41. inciso IV, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[17] Art. 67, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

16.2.1.1.1. Atestados de capacidade técnica atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprovem a execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis[18][19].

16.2.1.1.2. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar, minimamente, a(s) seguinte(s) capacidade(s) operacional(is):

Grupo	Item	Descrição do item a ser comprovado no(s) atestado(s)	Total licitado	Quantidade mínima a ser comprovada no(s) atestado(s)	Percentual
1	Todos	Gestão de funcionários em regime de dedicação exclusiva de mão de obra[20]	23.000 horas (Média de 383,33 horas por mês)	No caso da medição do contrato referente ao atestado ser por posto: 1 posto de 40 horas semanais Período mínimo de comprovação de execução da quantidade acima, que poderá ser consecutivo ou não[21]: 30 (trinta) meses No caso da medição do contrato referente ao atestado ser por horas, sem referência a quant. de postos: 190 horas por mês Período mínimo de comprovação de execução da quantidade acima, que poderá ser consecutivo ou não[22]: 30 (trinta) meses.	50%

[18] A exigência de atestados deve ser restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. Será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativos aos atestados.

[19] SÚMULA Nº 24 TCE/SP

[20] ACÓRDÃO 1589/2024 - PLENÁRIO - TCU

[21] Art. 67, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Não poderá ser superior a 03 (três) anos.

[22] Art. 67, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Não poderá ser superior a 03 (três) anos.

16.2.1.1.3. Admitir-se-á a somatória dos quantitativos de atestados, desde que comprovada que a prestação de serviços tenha sido executada concomitantemente[23].

16.2.1.1.4. Os atestados poderão ter sido emitidos em qualquer ano e referentes a qualquer local[24].

17. DOS COEFICIENTES E ÍNDICES ECONÔMICOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA[25]

17.1. Será necessária a exigência dos seguintes índices:

17.1.1. Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

17.1.1.1. ILC = Ativo Circulante/Passivo Circulante

17.1.2. Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou acima de 1,00 (um com duas casas decimais)

17.1.2.1. ILG = (Ativo Circulante + Realizável em longo prazo)/ (Passivo Circulante + exigível em longo prazo)

17.1.3. Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,46 (com duas casas decimais)

17.1.3.1. IE = (Passivo Circulante + Exigível em Longo Prazo)/Ativo Total

17.1.4. Capital circulante líquido (CCL) ou capital de giro mínimo (CG) igual ou acima de 16,66% do valor anual estimado da contratação[26][27][28].

17.1.4.1. Ativo circulante - Passivo circulante;

17.2. O cálculo dos indicadores será realizado com base na documentação contábil:

17.2.1. quando a empresa tiver sido criada no exercício da licitação, ou no exercício anterior com licitação até 30 de abril, será aceito o balanço de abertura em substituição às demonstrações contábeis;

17.2.2. quando a empresa tiver menos de 2 (dois) anos, serão exigidas as demonstrações contábeis do último exercício, ressalvada a hipótese acima;

17.2.3. quando a empresa tiver mais de 2 (dois) anos, caso a empresa já possua a demonstração contábil do exercício imediatamente anterior (1º ano) concluída, esta será obrigatoriamente exigida, acompanhada do ano anterior a ela (2º ano);

17.2.3.1. Até o dia 30 de abril, caso o balanço do exercício imediatamente anterior ainda não esteja concluído, serão aceitos os balanços do 2º e 3º anos anteriores.

17.2.3.2. Após o dia 30 de abril, torna-se obrigatória, em qualquer hipótese, a apresentação dos balanços do 1º e 2º anos anteriores.

[23] Acórdão TCE/SP TC-023372.989.24-4
[24] Art. 67, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[25] Art. 69, § 5º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[26] ACÓRDÃO 592/2016 - PLENÁRIO - TCU
[27] ACÓRDÃO 1087/2025 - PLENÁRIO - TCU e Informativo de Licitações e Contratos 505/2025 - TCU
[28] Acórdão TCE/SP TC-0014868.989.25-2

17.2.3.3. Em regra, a empresa deverá atender aos índices exigidos em ambos os exercícios apresentados.

17.2.3.4. Excepcionalmente, caso o índice referente ao exercício mais antigo atenda ao exigido, admitir-se-á a qualificação se a média dos dois exercícios atingir o patamar exigido.

17.2.3.4.1. Em nenhuma hipótese a empresa será aceita se o índice do exercício mais recente for reprovado, sendo expressamente vedado, neste caso, o uso da média.

17.2.4. Será exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos[29].

17.2.5. Declaração, conforme modelo em anexo, da relação dos compromissos assumidos pelo licitante atestando que um doze avos do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta, não excede o patrimônio líquido da licitante do último exercício social, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.[30]

17.3. Será exigido capital social integralizado mínimo sobre o valor estimado correspondente ao período de 12 (doze) meses. [31][32] Percentual: 10 %

17.3.1. Para fins de habilitação, o capital social integralizado a ser considerado será aquele constante do balanço patrimonial mais recente apresentado pela licitante ou balanço de abertura, se for o caso, sem prejuízo de eventual diligência.

18. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO [33]

18.1. OS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO SÃO OS SEGUINTES

Item	Periodicidade	Forma de aferição da medição
1	Mensal	1) Ateste do fiscal de que houve o atendimento integral da especificação do objeto 2) Entrega do Relatório Analítico pela CONTRATADA 3) Eventual aplicação de Glosa por Quantidade ou Medição (Quantitativa)

18.1.1. **Relatório Analítico**

18.1.1.1. Deve ser entregue a partir do primeiro dia útil de cada mês referente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior.

18.1.1.2. O relatório deve conter informações pormenorizadas sobre a mão de obra alocada, incluindo:

18.1.1.2.1. Gestão de Ausências: Quantidade de faltas e respectivas substituições, discriminando cada ocorrência (faltas, atestados, reuniões escolares) e as justificativas legais ou contratuais.

[29] Art. 69, § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[30] Art. 69, § 3º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[31] SÚMULA Nº 50 TCE/SP
[32] SÚMULA Nº 37 TCE/SP
[33] Art. 6º, inciso XXIII, alínea g), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

18.1.1.2.2. Controle de Horas

18.1.1.2.3. Movimentação de Pessoal

18.1.1.2.4. Relação nominal dos profissionais alocados e suas respectivas cargas horárias efetivamente disponibilizadas.

18.1.1.2.5. Relação dos empregados substitutos e o quantitativo de substituições que realizaram no mês.

18.1.1.2.6. Informação detalhada de quem esteve em férias, foi desligado ou demitido no mês, com indicação de seus respectivos substitutos.

18.1.1.2.7. Frequência: Resumo do controle de frequência, constando expressamente os afastamentos e as coberturas realizadas.

18.1.2. **Glosa por Quantidade ou Medição (Quantitativa)**

18.1.2.1. Haverá glosa do valor da quantidade de horas solicitadas pela FUMEC e não disponibilizadas no local previsto.

18.1.3. A FUMEC analisará o Relatório Analítico em até 5 (cinco) dias úteis e, se houver glosas quantitativas, a Coordenação de Contratos comunicará a empresa para que a nota fiscal seja emitida com o abatimento dos valores deste tipo de glosa.

18.2. EMISSÃO DA NOTA FISCAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS

18.2.1. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal junto aos seguintes documentos:

Documento	**Competência**
Comprovante de recolhimento do FGTS e Previdência Social	Mesma do faturamento
Cópia da folha de pagamento completa do mês de faturamento	Mesma do faturamento
Comprovante de depósitos bancários de pagamento dos salários	Mês anterior ao faturamento
Comprovante de fornecimento de auxílio-transporte e alimentação (conforme convenção coletiva)	Mesma do faturamento
Declaração dos empregados optantes e não optantes do vale-transporte	Mesma do faturamento
Demonstrativo da prestação do serviço (faltas, horas extras/negativas, férias e desligamentos)	Mesma do faturamento
Relatórios do eSocial e DCTFWeb (Declaração, Recibo de Entrega e DARF pago)	Mês anterior ao faturamento
Relatórios do FGTS Digital (Trabalhadores, categorias,	Mês anterior ao faturamento

estabelecimentos, guias e comprovante PIX)	
Relação mensal de pagamento e operação de benefícios previstos na convenção coletiva como, por exemplo, seguro de vida, planos de saúde, odontológico, de benefícios, etc.	Mês anterior ao faturamento

18.2.2. Em caso de inadimplemento, poderá ser efetuado diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado.

18.2.3. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, à qualidade e à quantidade, a CONTRATADA poderá emitir a nota fiscal referente à parcela incontroversa para pagamento no prazo previsto.

18.2.4. A FUMEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, para aprová-la ou não.

18.2.5. A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

18.2.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do objeto contratado.

18.2.7. Desconto de glosa qualitativa

18.2.7.1. **Glosa por Nível de Desempenho (Qualitativa)**

18.2.7.1.1. A glosa por nível de desempenho será feita com base na AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

18.2.7.1.2. Os critérios de avaliação são os seguintes:

18.2.7.1.2.1. Cada item será avaliado de acordo com os critérios de “Ótimo”, “Bom”, “Regular” e “Ruim”, equivalentes, respectivamente, aos valores de 100, 90, 70 e 50. Tais critérios são conceituados da seguinte maneira:

18.2.7.1.2.2. Ótimo - Refere-se à conformidade total do item vistoriado ao especificado no Termo de Referência

18.2.7.1.2.3. Bom - Refere-se à conformidade parcial do item vistoriado ao especificado no Termo de Referência

18.2.7.1.2.4. Regular - Refere-se à desconformidade moderada do item vistoriado ao especificado no Termo de Referência

18.2.7.1.2.5. Ruim - Refere-se à desconformidade total do item vistoriado ao especificado no Termo de Referência

18.2.7.1.3. Os fiscais entregarão do primeiro ao terceiro dia útil do mês subsequente ao mês em foram realizados os serviços o ANEXO IB - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS de cada funcionário e a encaminharão à Coordenação de Contratos.

18.2.7.1.4. A Coordenação de Contratos fará a conversão da avaliação de cada posto para pontos da seguinte forma:

Conceito	Quantidade de critérios A	Equivalência B	Pontos obtidos C = A x B
Ótimo		x 100 =	
Bom		x 90 =	
Regular		x 70 =	
Ruim		x 50 =	
Total		—----------	

18.2.7.1.5. A nota de cada funcionário será obtida mediante o resultado da somatória total dos pontos obtidos (C) dividido pela quantidade total de critérios vistoriados (A).

$$Nota\ do\ funcionário = \sum C / \sum A$$

18.2.7.1.6. As Glosas por Nível de Desempenho (Qualitativa) são as seguintes:

Evento	Percentual da glosa	Base de cálculo do percentual da glosa
Nota maior ou igual a 70 e menor que 90 pontos no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços	10%	Valor total das horas prestadas por determinado funcionário
Nota maior ou igual a 60 e menor que 70 pontos no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços	20%	Valor total das horas prestadas por determinado funcionário
Nota maior ou igual a 50 e menor que 60 pontos no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços	35%	Valor total das horas prestadas por determinado funcionário
Nota menor que 50 pontos no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços	50%	Valor total das horas prestadas por determinado funcionário
Nota maior ou igual a 70 e menor que 90 pontos no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços da Coordenação de Contratos	0,5%	Valor total da fatura*
Nota maior ou igual a 60 e menor que 70 pontos no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços da Coordenação de Contratos	0,75%	Valor total da fatura*
Nota maior ou igual a 50 e menor que 60 pontos.no Formulário de	1,0%	Valor total da fatura*

Avaliação da Qualidade dos Serviços da Coordenação de Contratos		
Nota menor que 50 pontos no Formulário de Avaliação da Qualidade dos Serviços da Coordenação de Contratos	1,5%	Valor total da fatura*

*As glosas qualitativas são independentes e cumulativas. Para evitar que uma glosa qualitativa reduza o valor da outra, cada glosa será calculada sempre sobre o valor bruto original, sem abater os descontos de outras glosas qualitativas já aplicadas.

18.2.8. Retenção de impostos

18.2.8.1. **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS**[34]

18.2.8.1.1. A CONTRATANTE ficará responsável pela retenção na fonte e o pagamento integral e atualizado do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, **apenas se a CONTRATADA estiver estabelecida no município de Campinas/SP.**

18.2.8.1.1.1. A alíquota a ser retida será de 5%

18.2.8.1.1.2. Código 17.05

18.2.8.1.1.3. Fundamentação: Lei 12392/2005

18.2.8.1.1.4. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

18.2.8.1.1.5. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução

18.2.8.2. **Contribuições sociais destinadas à Previdência Social**

18.2.8.2.1. A CONTRATADA fica responsável pela retenção na fonte das contribuições sociais destinadas à Previdência Social.[35]

18.2.8.2.1.1. A alíquota a ser retida será de 11%

18.2.8.2.1.2. Código REINF 100000029

18.2.8.2.1.3. Fundamentação: IN 2110/2022 Art. 108 Art. 111 e 112

18.2.8.2.1.4. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.36

18.2.8.2.1.5. Deduções:

[34] LEI Nº 12.392, DE 20 DE OUTUBRO DE 2005

[35] Art. 110 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

[36] Art. 121 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

18.2.8.2.1.6. Poderão ser deduzidas da base de cálculo da retenção as parcelas que estiverem discriminadas na nota fiscal ou fatura, que correspondam: ao custo da alimentação in natura fornecida pela CONTRATADA e ao custo do auxílio alimentação, desde que este não seja pago em dinheiro; e ao fornecimento de vale-transporte, ainda que pago em dinheiro, limitado ao valor equivalente ao necessário para o custeio do deslocamento em transporte coletivo de passageiros.37

18.2.8.2.1.7. Fica aplicado todo o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

18.2.8.3. **Imposto de renda**

18.2.8.3.1. A CONTRATANTE fica responsável pela retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.[38]

18.2.8.3.2. A CONTRATADA fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.39

18.2.8.3.3. Na emissão da nota fiscal ou fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção.

18.2.8.3.4. A alíquota a ser retida será de 4,8%

18.2.8.3.5. Código: REINF 17033

18.2.8.3.6. Fundamentação: IN 1234/2012

18.3. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO[40]

18.3.1. Após o recebimento e aceite da nota fiscal, o prazo de pagamento é de 10 (dez) dias corridos, fora a dezena.

18.3.2. A expressão "fora a dezena" significa a contagem do prazo desconsiderando-se a dezena referente à data de ateste do recebimento da nota fiscal ou instrumento equivalente, começando a partir da dezena subsequente, conforme critérios abaixo:

18.3.2.1. Data de Recebimento entre 1 e 10 do mês: vencimento dia 20 do mesmo mês de Recebimento.

18.3.2.2. Data de Recebimento entre 11 e 20 do mês: vencimento dia 30 do mesmo mês de Recebimento.

37 Art. 120 da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2110, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022
38 Art. 2º-A da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
39 Art. 2º-A, § 3º da INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012
40 DECRETO MUNICIPAL Nº 23.019, DE 31 DE OUTUBRO DE 2023

18.3.2.3. Data de Recebimento entre 21 e 31 do mês: vencimento dia 10 do mês subsequente ao Recebimento.

18.3.3. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.[41]

18.3.3.1. A correção monetária será feita através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE.

19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR[42]

19.1. Forma de seleção[43]: Pregão

19.2. Critério de julgamento: Menor preço por grupo

19.3. Se houver previsão de participação de microempresas e empresas de pequeno porte no Edital:

19.3.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

19.3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

19.3.3. Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

20. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS[44]

20.1. A pesquisa de preço completa que embasará a definição dos valores teto para a presente contratação será elaborada pela área competente e anexada ao processo.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA[45]

21.1. A adequação orçamentária será demonstrada através da indicação de dotação orçamentária após a pesquisa de preços.

21.2. A divulgação do orçamento da licitação será feita no Edital[46].

[41] Acórdão TCE/SP TC 023888.989.24

[42] Art. 6º, inciso XXIII, alínea h), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[43] **Pregão:** modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
Concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto;

[44] Art. 6º, inciso XXIII, alínea i), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[45] Art. 6º, inciso XXIII, alínea j), LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

[46] Art. 18, inciso XI, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

22. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO[47]

22.1. Conforme tabela do item DEFINIÇÃO DO OBJETO e REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

23. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA TÉCNICA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA[48]

23.1. Não haverá garantia técnica, condições de manutenção e assistência técnica.

24. REPACTUAÇÃO[49]

24.1. A repactuação será precedida de requerimento formal do contratado, encaminhado por meio eletrônico através do e-mail fumec.gestaodecontratos@educa.fumec.sp.gov.br, e deverá ser instruída com os seguintes documentos:

24.1.1. acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou outro documento hábil;

24.1.2. convenção coletiva de trabalho pelo Ministério do Trabalho;

24.1.3. planilha de variação de custos, utilizando o mesmo modelo e formato apresentado junto à proposta comercial;

24.1.4. outros documentos necessários à comprovação da variação de custos.

24.2. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no item anterior[50].

24.2.1. O prazo referido no caput do artigo não se iniciará enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela FUMEC para a comprovação da variação dos custos.

24.2.2. O prazo referido no caput do artigo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir as diligências da FUMEC.

24.3. Para a primeira repactuação deverá ser observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contado a partir da data-base, que será considerada da seguinte forma[51]:

24.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, vinculados à data-base da categoria profissional, a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

24.3.2. Para os insumos, a data da apresentação da proposta;

24.3.2.1. Para este caso, o reajustamento será feito através do seguinte índice monetário: Índice de Preços ao Consumidor, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE

24.3.2.2. O cálculo do reajustamento será feito de acordo com a fórmula abaixo:

[47] Art. 40, § 1º, inciso I, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[48] Art. 40, § 1º, inciso III, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[49] Art. 25, § 8º, inciso II, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021
[50] Art. 13, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025
[51] Art. 10, INSTRUÇÃO NORMATIVA FUMEC 01/2025

PR=P0 X (IOR1/ IOR0)

Sendo:

PR = Valor remanescente do contrato reajustado

P0 = Valor remanescente do contrato

IOR0 = Índice do mês do orçamento estimado

IOR1 = Índice do 12º mês após o orçamento estimado

24.3.3. Para os custos decorrentes do regime não cumulativo do PIS e Cofins, o mês do enquadramento ou do mês subsequente ao último utilizado na declaração apresentada na proposta;

24.3.4. Para o custo relacionado ao fator acidentário de prevenção, a cada exercício financeiro, caso haja alteração de alíquota;

24.3.5. Para os custos relacionados à tarifa de transporte público, a partir da data de início dos efeitos financeiros do novo valor.

24.4. A inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial é vedada, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

24.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de doze meses será contado da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação, para cada parcela mencionada.

24.6. A repactuação dos preços poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizado em momentos distintos, pelo mecanismo da repactuação, para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

24.7. A repactuação será registrada por apostila ao contrato original.

25. DAS PENALIDADES

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente por suas infrações, conforme previsto no Art. 155 da lei 14.133/21.

25.2. As sanções que serão aplicadas aos responsáveis pelas infrações administrativas, conforme previsto no Art. 156 da lei 14.133/21:

25.2.1. advertência - exclusivamente aplicada quando não se aplica a imposição de penalidade mais grave.

25.2.2. multa - deverá ser calculada com base no contrato ou edital, a não ultrapassar 30% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e não ser inferior a 0,5% do valor total celebrado em contrato ou contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei.

25.2.3. impedimento de licitar e contratar - pelo prazo máximo de 3 (três) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155, que o impedirá de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente

federativo que tiver aplicado a sanção, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

25.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar - pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para os responsáveis por infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 e dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art.156 da Lei, para os casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave. A aplicação desta deverá ser analisada juridicamente e considerando o § 6º, art. 156.

25.3. Poderão ser aplicadas cumulativamente as sanções previstas nos incisos II (multa) com as demais sanções dos incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21.

25.4. Para multas aplicadas e as indenizações onde o valor ultrapasse o valor total do contrato ou da contratação direta, fica previsto o pagamento à Administração por meio de cobrança judicial ou desconto em garantia apresentada.

25.5. Para tanto, na aplicação das sanções serão considerados:

25.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

25.5.2. as peculiaridades do caso concreto;

25.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

25.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

25.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.6. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante a expedição de comunicação formal à contratada ou a licitante, com a abertura do prazo legal para defesa escrita, por, pelo menos, uma das seguintes formas, além da publicação no Diário Oficial do Município de Campinas:

25.6.1. via correio eletrônico (e-mail/intimação eletrônica), caso haja previsão no edital e/ou anexos;

25.6.2. carta registrada, com aviso de recebimento – AR;

25.6.3. pessoalmente ao representante da contratada, mediante recibo;

25.7. O e-mail a ser utilizado será o que consta no Termo de Ciência e de Notificação ou na Proposta Comercial ou, ainda, no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF do Governo Federal, conforme o caso, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

25.8. Na ausência do e-mail nos documentos acima mencionados, poderá ser utilizado qualquer endereço eletrônico até então utilizado pela Contratada em comunicações anteriores.

25.9. Considerar-se-á efetivada a intimação com o envio da comunicação para o endereço eletrônico declarado pela licitante ou contratada. A partir de tal envio, a licitante ou contratada será considerada, para todos os efeitos legais, devidamente intimada e/ou cientificada de seu conteúdo, iniciando-se a contagem dos respectivos prazos processuais.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO[52]

26.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

27. AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

27.1. A licitante poderá realizar visita a um ou mais locais de execução dos serviços objeto desta Licitação, onde receberá o Atestado de Visita Técnica/Declaração de Responsabilidade (ANEXO IA), emitido pela FUMEC, comprovando que o representante da licitante visitou o(s) local(ais) escopo desta licitação.

27.2. A licitante poderá declinar da visita, devendo, neste caso, apresentar declaração (ANEXO IA) assumindo incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

27.3. Poderão ser realizadas quantas visitas técnicas forem necessárias.

27.4. Nessa visita os responsáveis designados pela empresa deverão observar as condições do local onde serão executados os serviços, conhecer os acessos e identificar as restrições e dificuldades do local, de modo a obter, para sua utilização e por sua exclusiva responsabilidade, toda informação para elaboração de sua proposta.

27.5. A visita deverá ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, através do telefone (19) 3519-4300. Será realizada em conjunto com um servidor habilitado pela FUMEC, no local onde serão executados os serviços, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 14:00 às 16:00 horas.

27.6. Será permitida a fotografia e a filmagem durante a vistoria.

28. PROPOSTA COMERCIAL ESCRITA

28.1. No preço, deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos referentes à execução do objeto deste Termo de Referência.

28.2. A proposta de preço deverá conter discriminação detalhada do objeto que está sendo oferecido, com a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, os dados da CONTRATADA, incluindo e-mail para contato, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

28.3. O prazo de validade das propostas apresentadas será de 90 (noventa) dias corridos, contados da data limite de sua apresentação.

28.4. Modelo da proposta escrita

Nº Item	Descrição	Unidade	Quant. de horas para os 60 meses de contrato A	Valor da hora B	Valor total C=AxB
1	Cuidador de alunos com deficiência	Hora	23000		

[52] Art. 122, § 2º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

29. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA[53]

29.1. Na fase de julgamento, será feita a análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante a(s) seguinte(s) exigência(s) do licitante provisoriamente vencedor, conforme tabela abaixo.

29.1.1. As despesas inerentes ao envio das exigências correrão por conta da licitante.

29.1.2. Sua não apresentação acarretará na desclassificação da proposta.

Item	**Exigências**
Todos	- Planilha de composição de custos para análise do cumprimento de normas legais, conforme modelo em anexo ao Termo de Referência e documentos comprobatórios de dados da proposta e planilha conforme Termo de Referência. - Indicação da entidade de classe da(s) categoria(s). - Declaração informando o enquadramento sindical da empresa, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do instrumento coletivo do trabalho em que se baseia sua proposta; - Declaração de responsabilidade da empresa licitante nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021; - Declaração de que a responsabilidade pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado é exclusiva da empresa contratada; - Declaração de que tem ciência que haverá aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, inclusive salário e auxílio-alimentação, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021; - Declaração de que tem ciência que constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei

[53] Art. 17,§ 3º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

	14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial - Se optante da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB), declaração de que recolhe a contribuição previdenciária na forma prevista no caput dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, conforme modelo constante em anexo

30. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

30.1. **Orientações gerais**

30.1.1. A planilha de composição de custos a ser apresentada deverá ser o que consta no link:

https://drive.google.com/drive/folders/1Mxgf51srKJiBK1_WqVbVtE-7zshF9rBH?usp=sharing

30.1.2. O licitante deverá enviar sua planilha em formato .xlsx, conforme planilha disponibilizada;

30.1.3. Não será aceita planilha de composição de custos preenchida fora do padrão de cálculo ou de preenchimento estabelecido no arquivo eletrônico;

30.1.4. No arquivo eletrônico estão preenchidos os cálculos considerados obrigatórios pela FUMEC, cabendo a licitante preencher as células pintadas em azul;

30.1.4.1. A licitante deverá verificar todas as abas da planilha.

30.1.5. A memória de cálculo e justificativas constam no próprio arquivo eletrônico;

30.1.6. Caso seja disponibilizado arquivo eletrônico revisado pelo agente de contratação ou sua equipe de apoio, os ajustes na planilha de custos deverão ser realizados nesse arquivo, a fim de garantir o controle de versionamento e de alterações;

30.1.7. No caso de eventuais discrepâncias entre as normas do edital e os critérios de cálculo ou de preenchimento do arquivo eletrônico, prevalecem as normas deste edital;

30.1.8. A existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de preços de licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta.

30.1.8.1. Neste caso, a CONTRATANTE, irá promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto[54].

30.2. **Orientações quanto ao vale-transporte**

[54] ACÓRDÃO TCU 830/2018 – PLENÁRIO

30.2.1. Atualmente, o valor do vale-transporte no Município de Campinas é de R$ 6,50.

30.2.2. É de responsabilidade das licitantes verificar se, no momento da elaboração da planilha e envio da mesma para a FUMEC, existe valor atualizado e aplicá-lo à planilha de composição de custos.

30.3. **Orientações quanto ao ISS**

30.3.1. Atualmente, a alíquota de ISS para o serviço é de 5%.

30.3.2. É de responsabilidade das licitantes verificar se, no momento da elaboração da planilha e envio da mesma para a FUMEC, existe valor atualizado e aplicá-lo à planilha de composição de custos.

30.4. **Orientações quanto à convenção coletiva**[55]

30.4.1. A licitante deverá utilizar convenção coletiva conforme enquadramento sindical da empresa e sua atividade econômica preponderante;

30.4.2. A licitante será responsável nas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual a empresa não tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando a contratada às sanções previstas no art. 156, incisos III e IV, da Lei 14.133/2021;

30.4.3. A licitante será exclusivamente responsável pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado;

30.4.4. Haverá aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, inclusive salário e auxílio-alimentação, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

30.4.5. Constitui motivo para extinção do contrato, nos termos do art. 137, inc. I, da Lei 14.133/2021, com a consequente realização de novo processo licitatório de contratação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra, a situação que se impõe à contratada a alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulta a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Pública, em cumprimento de decisão judicial;

30.5. **Orientações quanto benefícios previstos na Convenção Coletiva**

30.5.1. A licitante deverá incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços todos os benefícios e encargos previstos no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente para a categoria profissional vinculada à execução do objeto, tais como auxílio-saúde, auxílio-odontológico ou similares.

30.5.2. É vedada a inclusão de benefícios ou direitos que onerem exclusivamente a Administração Pública tomadora de serviços ou que sejam previstos apenas para empregados alocados em contratos com órgãos públicos, nos termos do art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

[55] ACÓRDÃO TCU 1207/2024 – PLENÁRIO, item 212

30.6. **Orientações quanto aos valores de salário e auxílio-alimentação**[56]

30.6.1. Somente serão aceitas propostas que adotarem na planilha de custos e formação de preços (PCFP) o valor igual ou superior ao valor orçado pela FUMEC **(apenas para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação, incluindo tickets alimentação/refeição e cestas básicas)**, os quais devem ser estimados com base na convenção coletiva de trabalho paradigma, que é aquela que melhor se adequa à categoria profissional que executará os serviços terceirizados, considerando a base territorial onde os serviços serão prestados.

30.6.1.1. Esta medida não impõe a adoção da convenção coletiva paradigma para os licitantes, que continuam atrelados à respectiva convenção coletiva imposta pela legislação trabalhista;

30.6.1.2. A medida ora proposta se restringe ao agregado de salário e auxílio-alimentação com base na CCT mais adequada à categoria profissional afeita ao serviço, não sendo cabível a observância de outros benefícios ou condicionantes previstos na CCT paradigma, uma vez que cada licitante continua atrelado à CCT à qual se vincula pelas regras sindicais;

30.6.1.3. No que tange ao instituto da repactuação do contrato, haverá aderência à convenção coletiva do trabalho à qual a proposta da empresa esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, inclusive salário e auxílio-alimentação, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei 14.133/2021;

30.6.1.4. Não se confunde com a fixação do valor do salário e do auxílio-alimentação, tendo em vista que cada licitante será livre para elaborar sua planilha de custos e formação de preços (PCFP), observando o limite inferior ora proposto e os demais benefícios e condições estabelecidos na CCT à qual cada licitante está vinculado;

30.6.1.5. Caso o valor da soma dos itens de salário e auxílio-alimentação da convenção coletiva adotada pela empresa seja maior, então os valores desta convenção deverão ser adotados;

30.6.1.6. A convenção coletiva paradigma adotada é a Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, registrada sob o número SP004701/2026, celebrada entre o Sindicato dos Empregadores Domésticos de Campinas e Região, CNPJ 05.198.380/0001-34, e o SINDITD - Sindicato dos Trabalhadores Domésticos de Campinas, Paulínia, Valinhos, Sumaré e Hortolândia, CNPJ 54.152.285/0001-05.

30.6.1.7. Na convenção, constam os seguintes pisos salariais e valores de auxílio-alimentação:

Tipo de posto que consta na convenção	Posto correspondente da licitação	Piso salarial	Vale refeição	Cesta básica	Soma total do piso salarial + alimentação
Cuidador de Idoso/portador de necessidades especiais	Cuidador de alunos com deficiência	R$ 1.874,00	R$ 19,02 ao dia	R$ 202,86	
	Valor por hora	**R$ 9,94**	**R$ 5,79**	**R$ 3,98**	**R$ 19,72***

[56] ACÓRDÃO TCU 1207/2024 – PLENÁRIO, item 212

30.6.1.7.1. ***Na planilha de custos, a Soma do salário-base + alimentação deverá ser de, no mínimo, R$ 19,72**

30.6.1.7.2. **Observações quanto ao cálculo:**

30.6.1.7.3. **Nos termos da Cláusula Décima Sexta, parágrafo segundo, da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, o valor da cesta básica, quando fornecida facultativamente em espécie, deve ser de no mínimo R$ 202,86 mensais. Este montante deve ser pago integralmente independentemente da jornada de trabalho cumprida, uma vez que a norma estabelece o valor como um mínimo mensal fixo, não aplicando a este benefício a regra de proporcionalidade de horas prevista para o salário na Cláusula Vigésima Terceira, parágrafo terceiro. Isso foi considerado no cálculo do valor por hora abaixo.**

30.6.1.7.4. **Nos termos do caput da Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho 2026/2028, o valor do vale alimentação/refeição, caso o empregador opte por não fornecer a refeição diretamente no local de trabalho, deve ser de no mínimo R$ 19,02 por dia, sendo este benefício concedido com base no número de dias trabalhados, independentemente da jornada diária cumprida pelo empregado. Isso foi considerado no cálculo do valor por hora abaixo.**

30.6.1.7.5. Considerando que a unidade de medida é "hora", os valores que devem ser considerados são por hora, conforme demonstrativo abaixo:

30.6.1.7.5.1. Piso salarial: O valor de **R$ 9,94/hora**, foi consolidado por meio da integração de dois componentes remuneratórios fundamentais. Primeiramente, estabeleceu-se o valor do salário-base por hora em R$ 8,52, estrita observância à Convenção Coletiva de Trabalho sob registro MTE SP004701/2026 e aos parâmetros de piso salarial definidos pela Lei Estadual nº 12.640 de 2007. A este valor, foi acrescida a importância de R$ 1,42 a título de Repouso Semanal Remunerado, também conhecido como RSR. O cálculo deste descanso obrigatório seguiu a metodologia técnica de aplicação do coeficiente de um sexto, aproximadamente 16,67%, incidente sobre o valor da hora base, conforme preceituam o Artigo 452-A da Consolidação das Leis do Trabalho e o Artigo 3º da Lei nº 605 de 1949.

30.6.1.7.5.2. O valor de **R$ 5,79**, referente ao custo por hora do Vale Alimentação ou Refeição, foi estabelecido em conformidade com a Cláusula Décima Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho, registrada no Ministério do Trabalho sob o número SP004701/2026. A definição técnica deste montante baseou-se na análise de dados históricos que registraram um total de 1923 dias de trabalho e uma carga horária acumulada de 5050,98 horas. Para o cálculo, multiplicou-se o valor fixo diário do benefício, de R$ 15,22 (R$ 19,02 com desconto de 20% permitido pelo art. 458, § 3º do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943) , pela quantidade total de dias trabalhados, o que gerou um custo global estimado de R$ 29.260,37. Na etapa final do procedimento, esse custo total foi dividido pelo somatório das horas trabalhadas, resultando na proporção de R$ 5,79 por cada hora de serviço.

O valor de **R$ 3,98**, referente ao custo por hora da Cesta Básica em espécie, foi estabelecido com fundamento na Cláusula Décima Sexta da Convenção

Coletiva de Trabalho, sob o registro MTE SP004701/2026. Para a cesta básica, a definição deste montante baseou-se no valor mínimo mensal do benefício, fixado R$ 162,29 (R$ 202,86 com desconto de 20% permitido pelo art. 458, § 3º do DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943). Para a obtenção do custo proporcional por hora, a metodologia de cálculo utilizou o histórico de prestação de serviços, que registrou 124 ocorrências de meses com funcionários ativos e um total acumulado de 5050,98 horas trabalhadas. O procedimento técnico consistiu em multiplicar o número de meses de direito ao benefício pelo valor unitário da cesta, gerando um custo total de R$ 20.123,96. Na etapa conclusiva, esse montante global foi dividido pelo somatório das horas trabalhadas no período, resultando na exata proporção de R$ 3,98 por hora.

30.6.2. Os valores acima foram aferidos no momento da elaboração deste documento;

30.6.3. É de responsabilidade das licitantes verificar se, no momento da elaboração da planilha e envio da mesma para a FUMEC, existe convenção coletiva atualizada e aplicá-la à planilha de composição de custos;

30.6.4. Serão desclassificadas propostas que adotarem, na planilha de custos e formação de preços, valores inferiores para a soma dos itens de salário e auxílio-alimentação[57];

30.7. **Orientações quanto ao regime tributário e seu impacto nas alíquotas de impostos**

30.7.1. **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB)**

30.7.1.1. Caso a empresa tenha optado pela CPRB, a mesma deverá apresentar declaração de que recolhe a contribuição previdenciária na forma prevista no caput dos arts. 7º ou 8º da Lei nº 12.546, de 2011, conforme modelo constante em anexo[58].

30.7.2. **Regime não-cumulativo**

30.7.2.1. A licitante enquadrada no regime não cumulativo de PIS e COFINS não deve cotar os percentuais máximos (7,60% e 1,65%), mas aqueles que representem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses;

30.7.2.2. A licitante enquadrada no regime não-cumulativo deverá preencher a tabela “Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses” que consta no arquivo eletrônico;

30.7.2.3. Para preenchimento do arquivo eletrônico que contém a planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS e da COFINS, os dados de "faturamento mensal" devem ser extraídos da linha "TOTAL RECEITAS/SAÍDAS" da coluna "VALOR TOTAL DO ITEM" da consulta "Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária" do Programa Validador - PVA da EFD-Contribuições, e os dados referentes à "contribuição apurada" e ao "crédito descontado" devem ser extraídos dos recibos de entrega da EFD-Contribuições;

[57] ACÓRDÃO TCU 511/2025 - PLENÁRIO

[58] Instrução Normativa RFB nº 2053, de 6 de dezembro de 2021,

30.7.2.4. Caso a licitante enquadrada no regime não-cumulativo tenha recolhido tributos pelo citado regime em apenas alguns meses do período que deve ser considerado para o cálculo do percentual médio efetivo (12 meses anteriores à data da proposta), ele poderá apresentar o cálculo considerando apenas os meses em que houve recolhimento.

30.7.3. **Regime misto**

30.7.3.1. A empresa enquadrada como regime misto (com parte das receitas tributadas pelo método cumulativo e parte pelo método não cumulativo) também deverá cotar os percentuais de PIS e COFINS que representem a médias das alíquotas efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses;

30.7.3.2. A licitante enquadrada no regime misto deverá preencher a tabela “Apuração do Percentual Médio Efetivo de Recolhimento do PIS referente aos 12 últimos meses” que consta no arquivo eletrônico;

30.7.3.3. No caso de empresa enquadrada no regime misto, os valores totais das contribuições apuradas nos regimes cumulativo e não cumulativo expostos no recibo de entrega da EFD-Contribuições devem ser somados na coluna "contribuição apurada" da planilha de apuração do percentual médio efetivo de PIS e COFINS presente no modelo anexo ao edital.

30.7.4. **Simples nacional**

30.7.4.1. Embora admitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, elas deverão preencher suas Propostas de Preços/Planilhas de Composição de Custos como se estivessem enquadradas no regime comum, na forma da legislação vigente.

30.7.4.2. As Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) optantes pelo Simples Nacional deverão comunicar suas exclusões deste regime à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento de Contrato junto a este órgão, nos termos do que estabelece a Lei Complementar nº 123/2006, e alterações;

30.7.4.3. Conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, e alterações, caso a Contratada optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio órgão, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para que esta efetue a exclusão de ofício.

30.8. **Orientações quanto à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados**

30.8.1. É vedada a inclusão na planilha de composição de custos a inclusão de valores referentes à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados[59].

30.9. **Orientações quanto à Contribuição Sindical**

30.9.1. Custos relativos à contribuição sindical patronal deverão ser computados na rubrica de Custos Indiretos.

30.10. **Documentos a serem enviados junto à planilha de composição de custos**

[59] Art. 135, § 1º, LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

30.10.1. Cópia da sentença normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, que fixou os salários dos profissionais;

30.10.2. Cópia da carta ou registro sindical do sindicato a qual ele declara ser enquadrado em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na CLT ou por força de decisão judicial;

30.10.3. Multiplicador FAP (FapWeb) vigente no momento da contratação, cujo valor é obtido no sítio da previdência social para comprovar a alíquota do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, que afere o desempenho da empresa dentro da respectiva atividade econômica.

30.10.4. A alíquota do RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), apurada com base na atividade preponderante da empresa (CNAE), deverá ser esclarecida e comprovada quando solicitado pelo agente de contratação, conforme Anexo V do Regulamento da Previdência Social - RPS (Decreto n. 3.048/1999) e regras de enquadramento dispostas na Instrução Normativa RFB n. 971/2009 e/ou legislação superveniente.

30.10.4.1. A alíquota do RAT indicada deve ser compatível com o CNAE da atividade preponderante apresentada no FapWeb.

30.10.5. Cópia da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF mais recente nos termos da legislação fiscal ou outro(s) documento(s) expedido Receita Federal para fins de comprovação do regime de tributação federal sobre o faturamento no ano calendário da contratação.

30.10.6. No caso de a empresa indicar regime de tributação regime não cumulativo ou regime misto:

30.10.6.1. Cópia dos Registros Fiscais - Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;

30.10.6.2. Cópia dos recibos de entrega da EFD - Contribuições referentes aos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta a contribuição apurada e o descontado de PIS e COFINS.

Campinas, 01 de julho de 2026

Responsabilidade Técnica/Aprovação
LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831
Assinado de forma digital por LUCAS GIMENEZ PAVANELLO:40151640831
Dados: 2026.07.01 14:22:31 -03'00'
LUCAS GIMENEZ PAVANELLO
Diretor Financeiro e de Projetos
FUMEC

ANEXO IA - AVALIAÇÃO PRÉVIA DO LOCAL DE EXECUÇÃO

INTERESSADA: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PARA EDUCAÇÃO COMUNITÁRIA - FUMEC

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviço de cuidador de alunos com deficiência para atendimento de atividades curriculares e extracurriculares da FUMEC – Fundação Municipal.

Assinalar 1 opção:

() Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que _____RG n° _____ representante da empresa _____ CNPJ_____, compareceu na presente data das ____:____ às ____:____ no(s) local(ais) onde será executado o objeto da licitação, a fim de realizar a vistoria técnica e atestar o local, as instalações e as condições, tomando conhecimento de todas as informações e condições para a execução do objeto do Projeto Básico.

() Declaramos que a empresa _____ não efetuou a visita técnica no local objeto desta licitação, mas assume incondicionalmente a responsabilidade de realizá-lo nos locais em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação.

Campinas, _____ de _____ de 2026

(Servidor da FUMEC)

(Nome, assinatura e carimbo)

(Nome da empresa licitante)

(Nome, assinatura e carimbo do representante)

ANEXO IB - AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Unidade					
Responsável pelo preenchimento					
Mês/ano do serviço					
Nome do funcionário					
Data de preenchimento					
Critérios	**Ótimo**	**Bom**	**Regular**	**Ruim**	**Não se aplica**
Apoio às Atividades de Vida Diária (Higiene e Alimentação) Definição: Desempenho nas tarefas de cuidado pessoal básico essenciais à permanência do aluno na escola. Avalia a execução das atividades relacionadas à higiene íntima e bucal, troca de fraldas e vestuário, utilização do sanitário e o auxílio na alimentação, incluindo o aquecimento e a oferta do lanche. • Exemplos de avaliação: **Ótimo:** Realiza todos os procedimentos de higiene e alimentação com zelo extremo, mantendo os utensílios limpos e respeitando rigorosamente a privacidade do aluno. **Bom:** Cumpre as rotinas de higiene e alimentação de forma satisfatória, com raras falhas na higienização de utensílios após o uso. **Regular:** Apresenta desconformidade moderada, como esquecimento eventual da higiene bucal após as refeições. **Ruim:** Negligencia a higiene íntima ou deixa de oferecer o auxílio necessário durante a alimentação do aluno.					
Mobilidade e Segurança nas Manobras Posturais Definição: Capacidade técnica de garantir a integridade física do aluno durante deslocamentos.					

Avalia a execução segura de manobras posturais de transferência, a locomoção em todo o ambiente escolar e o acompanhamento do aluno desde a recepção até a entrega ao responsável ao final da aula. • Exemplos de avaliação: **Ótimo:** Executa todas as transferências e deslocamentos com total segurança, demonstrando domínio das técnicas posturais e atenção constante. **Bom:** Garante a locomoção do aluno com segurança, mas demonstra hesitação em manobras de transferência mais complexas. **Regular:** Realiza deslocamentos de forma lenta ou necessita de orientação para corrigir posturas inadequadas durante as manobras. **Ruim:** Coloca em risco a segurança do aluno por realizar manobras de transferência de forma incorreta ou desatenta.					
Mediação das Atividades Pedagógicas e Socialização Definição: Atuação como facilitador do processo de aprendizagem e inclusão social do estudante. Avalia o auxílio na manipulação de objetos, escrita ou digitação, além do estímulo à integração do aluno com colegas e participação em atividades extracurriculares. • Exemplos de avaliação: **Ótimo:** Atua proativamente como facilitador dentro e fora da sala, estimulando a autonomia e a interação social positiva com o grupo. **Bom:** Presta o auxílio necessário para as atividades de escrita e manipulação, mas estimula pouco a interação social no intervalo. **Regular:** Limita-se ao apoio físico nas tarefas de sala, sem buscar a integração do aluno com os demais colegas. **Ruim:** Não oferece o suporte necessário para a execução das tarefas escolares ou desconsidera o estímulo à socialização.					
Observações					
Assinatura					

Avaliação da Coordenação de Contratos

Unidade					
Responsável pelo preenchimento					
Mês/ano do serviço					
Data de preenchimento					
Entrega de documentos e certidões dentro dos prazos exigidos no Edital e seus anexos e contrato **Ótimo:** Entrega dentro dos prazos estabelecidos de documentos e certidões. **Bom:** Entrega com atraso de até 1 (um) dia útil de dos prazos estabelecidos de documentos e certidões. **Regular:** Entrega com atraso de 2 (dois) a 4 (quatro) dias úteis dos prazos estabelecidos de documentos e certidões. **Ruim:** Entrega com atraso a partir de 5 (cinco) dias úteis dos prazos estabelecidos de documentos e certidões.	**Ótimo**	**Bom**	**Regular**	**Ruim**	**Não se aplica**
Atendimento de solicitações da FUMEC dentro dos prazos exigidos no Edital e seus anexos e contrato **Ótimo:** Atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos. **Bom:** Atendimento às solicitações com atraso de até 1 (um) dia útil. **Regular:** Atendimento às solicitações com atraso de 2 (dois) a 4 (quatro) dias úteis. **Ruim:** Atendimento às solicitações com atraso a partir de 5 (cinco) dias úteis.	**Ótimo**	**Bom**	**Regular**	**Ruim**	**Não se aplica**
Observações					

ANEXO IC - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº_____, possui os seguintes contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada:

Nome do órgão/empresa	CNPJ	Vigência do contrato	Valor total do contrato A	Valor das parcelas já executadas B	Valor remanescente do contrato C=A-B
VALOR REMANESCENTE TOTAL DO(S) CONTRATO(S)					

Campinas, _____ de _____ de 2026

(Nome da empresa licitante)

(Nome, assinatura e carimbo do representante)

ANEXO ID - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SISTEMÁTICA DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS SOBRE RECEITA BRUTA

Declaro que a empresa _____, CNPJ nº_____, , sob as penas da Lei, para fins do disposto no art. 11, § 4 º, da Instrução Normativa RFB n. 2.053 de 6 de dezembro de 2021, recolhe a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta sob a alíquota de X% nos termos do art. XXXX da XXXX, em substituição às contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento, previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei n. 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do caput do art. 7º (ou 8º) da Lei n. 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

Paragrafo adicional em caso de o enquadramento ser pelo CNAE:

Declaro também que a empresa acima identificada possui como atividade econômica principal aquela indicada no código XXX-X da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - Versão 2.0 (CNAE 2.0), assim considerada, dentre as atividades constantes no seu ato constitutivo ou alterador, aquela de maior receita auferida no ano calendário anterior, fato que enquadra os serviços objeto da contratação como faturamento sujeito a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta.

Paragrafo adicional em caso de o enquadramento por atividades não listadas por CNAE (por exemplo, TI e TIC)

Declaro também que a empresa acima identificada presta atividade prevista no art. XXX da Lei XXXX (não CNAE), fato que enquadra os serviços objeto da contratação como faturamento sujeito a contribuição previdenciária incidente sobre o valor da receita bruta.

ANEXO IE – PERGUNTAS FREQUENTES

1. Prestação dos Serviços (Atual e Futura)

Os serviços estão sendo prestados atualmente por qual Empresa? Conforme subitem 6.2.1.1.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Qual a previsão de término do contrato atual e seu número? Conforme subitem 6.2.1.1.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Qual a previsão de início do novo contrato? Conforme subitem 6.2.3.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Qual será o prazo de vigência do contrato? Conforme subitem 2.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Caso a contratada não queira prorrogar o contrato após um ano, isso será aceito? Conforme subitem 2.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e Lei 14.133/2021

Haverá período de transição operacional entre a empresa atual e a futura? Não

2. Local de Trabalho e Estrutura de Apoio

Quais são os endereços completos das unidades de execução? Conforme subitem 1.4.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Os locais de execução são de fácil acesso e possuem transporte coletivo urbano facilitado? Sim

Existe transporte disponível para o deslocamento dos colaboradores (ida e volta)? Conforme subitem 6.2.4.4.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

As instalações estão adequadas para o desempenho das atividades? Sim

O local de trabalho possui banheiro, água potável e espaço para refeições (com micro-ondas e refrigerador)? Sim

Há local adequado para guarda de pertences e troca de uniformes? Sim

3. Jornada de Trabalho, Escalas e Recesso

Haverá recesso institucional (escolar, forense ou administrativo) e como ficam os serviços nesse período? Conforme subitem 6.2.7.1.2, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Será provisionada ou permitida a realização de Hora Extra? Conforme subitem 6.2.6.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Qual será a escala de serviços (segunda a sexta ou segunda a domingo)? Conforme subitem 6.2.4.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Haverá jornada de trabalho aos sábados ou necessidade de cobertura em feriados e pontos facultativos? Conforme subitem 6.2.4.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Haverá necessidade de execução de atividades em período noturno ou pagamento de adicional noturno? Conforme subitem 6.2.4.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O intervalo intrajornada deverá ser indenizado ou usufruído (com ou sem necessidade de cobertura)? Conforme subitem 6.2.5.2, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

4. Remuneração, Encargos e Benefícios

Qual o valor do Vale Transporte e do ISS do município? Conforme subitem 30.2.1 e 30.3.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Quantos dias úteis devem ser considerados para o fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação? Conforme subitem 30.6, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. A planilha eletrônica modelo virá com o cálculo pronto.

Se o colaborador renunciar ao vale-transporte, o valor será descontado do faturamento? Sim, de forma proporcional.

A planilha de custos deve incluir benefícios da CCT como assistência médica, odontológica, seguro de vida, auxílio funeral ou prêmio de assiduidade? Conforme subitem 30.5.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O desconto da alimentação seguirá a CCT ou o limite do PAT? Conforme subitem 30.6.1.7.5.2 e 30.6.1.7.5.3, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A contribuição sindical deve ser cotada nos benefícios ou nos custos indiretos? Conforme subitem 30.9.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

5. Convenção Coletiva (CCT) e Repactuação

Qual foi a CCT utilizada para a estimativa de custos da Administração? Conforme subitem 30.6.1.7.5.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Qual o ano de referência dos preços e da CCT (2024, 2025 ou 2026)? Conforme subitem 30.6.1.7.4, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A licitante pode utilizar a CCT de sua categoria profissional preponderante? Conforme subitem 30.4.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Haverá direito à repactuação contratual em caso de nova CCT ou atualização do salário mínimo? Conforme subitem 30.6.1.3, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Existe recomendação de sindicato para categorias sem regulamentação específica? Conforme subitem 30.4.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

6. Planilha de Custos e Formação de Preços

Poderá ser utilizado modelo próprio de planilha de custos? Conforme subitem 30.1.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A planilha de custos será exigida de todos os licitantes ou apenas do vencedor? Conforme subitem 29.1.2, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

A planilha deve ser enviada em formato editável ou PDF? Conforme subitem 30.1.2, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Os encargos sociais e percentuais podem ser cotados conforme a realidade/estratégia da licitante? Conforme subitem 30.1.4, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Como deve ser feito o cálculo dos módulos de provisão de rescisão e substitutos? Conforme subitem 30.1.4, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Como comprovar as alíquotas efetivas de RAT/SAT, PIS e COFINS? Conforme subitem 30.10, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

7. Uniformes, EPIs, Materiais e Equipamentos

Qual a frequência de troca e as especificações dos uniformes exigidos? Conforme subitem 6.2.13.1.8, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Quais os EPIs necessários e se a contratada deve fornecê-los? Conforme subitem 6.2.13.2.5, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Há necessidade de fornecer materiais, equipamentos ou veículos específicos? Conforme subitem 6.2.13, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

8. Preposto e Controle de Frequência

O preposto deve permanecer no local em tempo integral ou pode monitorar ocasionalmente? Conforme subitem 6.2.10, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O preposto pode ser um dos funcionários alocados no contrato? Conforme subitem 6.2.10.2, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Deverá ser cotada vestimenta ou insumos de escritório específicos para o preposto? Conforme subitem 6.2.10.6, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O controle de frequência pode ser manual, eletrônico ou por aplicativo? Conforme subitem 6.2.4.2, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

O valor do relógio de ponto foi incluído no custo estimado? Conforme subitem 6.2.4.2, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

9. Saúde Ocupacional e Riscos

Quais são os riscos ocupacionais identificados (altura, insalubridade, periculosidade)? Conforme subitem 6.2.8, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Se a perícia técnica identificar insalubridade após o início, haverá reequilíbrio econômico? Conforme subitem 6.2.8, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Há exigência de exames admissionais além dos previstos nas NRs? Não

10. Regras do Certame e Habilitação

A vistoria prévia aos locais é obrigatória ou facultativa? Conforme item 27, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Propostas com valor acima do estimado serão desclassificadas? Não

Haverá retenção por meio de Conta-Depósito Vinculada ou Fato Gerador? Não

Quais atestados de capacidade técnica serão aceitos (limpeza predial, gestão de mão de obra)? Conforme item 16.2.1.1.2, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Como será formulado o lance (valor unitário, mensal ou global)? Conforme subitem 5.2, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Empresas optantes pela desoneração da folha ou entidades beneficentes (CEBAS) podem participar? Conforme subitem 30.7.1.1.1, do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA